



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**Processo nº SEI-100002/000149/2025**

**Pregão Eletrônico nº 003/2025**

**Unidade Gestora : RIOTRILHOS**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo serviços correlatos do tipo *facilities*.

**Objetivo:** Essa contratação é necessária em razão da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

**Estimativa máxima do valor da contratação:** R\$ 1.840.025,49 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

**Dotação Orçamentária:** as despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
1.500.100	31.730.0.26.122.0002.2016	3390.39.38

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	14	07	2025	08h
Limite acolhimento das propostas	05	08	2025	10:30h
Data da realização do Pregão	05	08	2025	11h

**Critério de Julgamento :** Menor Preço Global

**Modo de disputa:** Aberto



## RIOTRILHOS

### EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

A **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.031-000, inscrita no CNPJ nº 04.611.818/0001-00, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-100002/000149/2025**, torna público que, no dia **05/08/2025 às 11h**, através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, doravante **SIGA-RJ**, será realizada Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, doravante **PE**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Modo de Disputa **ABERTO**, que será regido pelo seu Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS (<https://www.rj.gov.br/riotrinhos>), pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis, doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no presente **EDITAL**, que se encontra disponível no **SIGA-RJ**, em “Licitações Futuras” e na RIOTRILHOS, em “Licitação/Andamento”.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RILC/RIOTRILHOS, está disponível para consulta no Site da RIOTRILHOS no endereço eletrônico <https://www.rj.gov.br/riotrinhos/>.

As normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação, nos termos do parágrafo único do artigo 187 do RILC/RIOTRILHOS.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** O **OBJETO** desta presente licitação é a Contratação de Empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo serviços correlatos do tipo *facilities*.

**1.1.1** O Objetivo desta contratação é necessária em razão da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos, realizada na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**1.2** A licitação será realizada em único lote único, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	TIPO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	0308.002.0099 (ID - 151817)	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL. FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	1



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

<b>LEOPOLDINA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FUNCIONÁRIO(S)</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
Vigia Motorizado Diurno com veículo e combustível	4	2
Vigia Motorizado Noturno com veículo e combustível	4	2
Vigia/Porteiro Diurno	4	2
Vigia/Porteiro Noturno	4	2
Operador Roçadeira	2	1
Auxiliar de Jardinagem	2	1
Oficial de Manutenção	1	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>	<b>11</b>
<b>TBM</b>		
Oficial de Manutenção	2	1
1/2 Oficial de Manutenção	2	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>13</b>

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PE

2.1 - Poderão participar desta PE os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)), doravante **SIGA-RJ**.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SIGA-RJ** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das Propostas.

2.1.2 - O PE será divulgado no **SIGA-RJ** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**.

2.1.3 - As dúvidas, decorrentes da utilização do **SIGA-RJ**, poderão ser esclarecidas a qualquer momento do procedimento em curso, desde que encaminhadas através do link “Fale Conosco” disponível no Portal Compras RJ (<https://www.compras.rj.gov.br/>), com a mensagem informando, minimamente, o seguinte conteúdo:

- A descrição da dúvida ou erro contendo o número do processo administrativo e número/identificação deste PE;
- Print de tela;
- Nome completo do Usuário e ou Razão Social;
- CPF e/ou CNPJ; e
- E-mail e telefone de contato.

2.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do do **SIGA-RJ** ou da **RIOTRILHOS** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SIGA-RJ** e mantê-los atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.3.1** - A não observância do disposto neste item poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação.
- 2.4** - Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, doravante **ME/EPP**, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, observadas as disposições específicas do Edital sobre o tema.
- 2.4.1** - A obtenção dos benefícios a que se refere este item, fica limitada aos licitantes tratados neste item que, no ano-calendário de realização do **PE**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- 2.4.2** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.5** - Não poderão disputar este **PE**:
- 2.5.1** - aquele que não atenda às condições deste **EDITAL** e seu(s) Anexo(s);
- 2.5.2** - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste **PE**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.2.1** - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.
- 2.5.3** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4** – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.5** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela **LEGISLAÇÃO**;
- 2.5.6** - agente público da **RIOTRILHOS**, na qualidade ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.5.7** - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **RIOTRILHOS**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da **LEGISLAÇÃO**;
- 2.5.8** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6** – Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, na forma do item 23.1 do TR.
- 2.7** – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de Consórcio, na forma do item 23.1 do TR.

### **3 - DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1** - No presente **PE**, a Fase de Habilitação será realizada após as Fases de Apresentação de Propostas e de Lances e de Julgamento das Propostas.
- 3.2** - Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do [SIGA-RJ](#), a Proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública do **PE**.
- 3.3** - No cadastramento da Proposta Inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que:
- 3.3.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no **EDITAL**;



**3.3.2** - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3** - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **LEGISLAÇÃO**;

**3.3.5** - cumpre as exigências de Elaboração Independente de Proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6** - cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

**3.3.7** - está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato

**3.3.8** – que não foram aplicadas penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.3.9** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. - se for o caso, no item exclusivo para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no **PE**, para aquele item;

**3.3.10** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.4** - A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o Licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS, RILC RIOTRILHOS, e neste EDITAL.

**3.5** - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Inicial até a abertura da Sessão Pública do **PE**.

**3.6** - Não haverá ordem de Classificação na Etapa de Apresentação da Proposta Inicial e das declarações pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances.

**3.7** - Após a Fase de Envio de Lances, serão disponibilizados para acesso público, junto ao correspondente Processo Administrativo no [SEI-RJ](#), os documentos que compõem a Proposta dos Licitantes convocados para apresentação de Propostas.

**3.8** - Caberá ao Licitante acompanhar as operações no [SIGA-RJ](#) durante o Processo Licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **RIOTRILHOS** ou de sua desconexão.

**3.9** - O Licitante deverá comunicar imediatamente ao Provedor do [SIGA-RJ](#) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** - O Licitante deverá enviar sua Proposta Inicial mediante o preenchimento, no [SIGA-RJ](#), dos seguintes campos:

**4.1.1** - Valor global do **OBJETO**;

**4.1.2** - Descrição do **OBJETO**, contendo, no mínimo, as informações similares à especificação do Termo de Referência.



**4.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**.

**4.3** Todas as especificações do **OBJETO** contidas na Proposta vinculam o Licitante.

**4.3.1** - O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**4.3.1.1** – Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior. O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho deverá estar vigente até a data limite para apresentação das Propostas de Preços.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na Etapa de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo, ainda respeitar os preços máximos estabelecidos no orçamento estimado.

**4.5** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de divergência entre eles, a indicação por extenso e sem rasuras ou entrelinhas.

**4.6** - Se o regime tributário do Licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.7** - Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

**4.8** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9** - O Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no **PE**.

**4.10**- A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TR**, assumindo o proponente o compromisso de executar o **OBJETO** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.11** - O prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela **RIOTRILHOS**.

**4.12**- O descumprimento das regras supramencionadas pela **RIOTRILHOS** por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**a)** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

**b)** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura do presente **PE** dar-se-á em Sessão Pública, por meio de [SIGA-RJ](#), na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.

**5.2** - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta, anteriormente inserida no [SIGA-RJ](#), até abertura da Sessão Pública.

**5.3** - O [SIGA-RJ](#) disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

- 5.4** - Iniciada a Etapa Competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de [SIGA-RJ](#), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor global para o **OBJETO**, conforme disposto pelo [SIGA-RJ](#);
- 5.6** - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.
- 5.7** - O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo [SIGA-RJ](#).
- 5.8** - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem) reais, conforme fixado no [SIGA-RJ](#).
- 5.9** - Em caso de erro material, ao Licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da Etapa de Lances da Sessão Pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.9.1** - Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 5.10** - O **PE** seguirá de acordo com o Modo de Disputa Aberto, quando os Licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o Critério de Julgamento definido para o **PE**:
- 5.10.1** - A Etapa de Lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo [SIGA-RJ](#) quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Etapa de Lances da Sessão Pública.
- 5.10.1.1** - A prorrogação automática da Etapa de Lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.2** - Não havendo novos Lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.3** - Definida a melhor Proposta Inicial/Lance, se a diferença em relação à Proposta Inicial/Lance classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, e caso o [SIGA-RJ](#) possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.3.1** - Após o reinício previsto neste item, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13** - Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 5.14** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da Etapa Competitiva do **PE**, o [SIGA-RJ](#) poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.1** - Quando a desconexão do [SIGA-RJ](#) para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos Licitantes, no [SIGA-RJ](#).
- 5.15** - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.
- 5.16** - Uma vez encerrada a Etapa de Lances, será efetivada a verificação das **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Licitante de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).
- 5.16.1** - Nessas condições, as Propostas de **ME/EPP** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima



da melhor Proposta Inicial/Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo [SIGA-RJ](#), contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3** - Caso a **ME/EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes **ME/EPP** que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de Classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o [SIGA-RJ](#) identificará aquela que primeiro inseriu sua Proposta Inicial, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**5.17** - Só poderá haver empate entre Propostas Iniciais iguais (não seguidas de lances).

**5.17.1** - Havendo eventual empate nos termos deste item, deverão ser utilizados os seguintes Critérios de Desempate, nesta ordem:

1º) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021

2º) disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à Classificação;

3º) avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

4º) desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Regulamento;

5º) desenvolvimento pelo Licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos Órgãos de Controle.

**5.17.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

1º) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

2º) empresas brasileiras;

3º) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

4º) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** - Encerrada a Etapa de Envio de Lances da Sessão Pública, na hipótese da Proposta Inicial/Lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do Julgamento.

**6.1.1** - A Negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a Negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido pela [RIOTRILHOS](#).

**6.1.2** - A Negociação será realizada por meio do [SIGA-RJ](#), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

**6.1.3** - O resultado da Negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.

**6.1.4** - O Pregoeiro solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie nova Proposta de Preços, adequadas ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

**6.1.5** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo Licitante, antes de findo o prazo.

**6.2** - Encerrada a Etapa de Negociação, o Pregoeiro verificará se o Licitante provisoriamente Classificado em



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

Primeiro Lugar atende às Condições para Participação no **PE**, conforme previsto no item 2.6 do **EDITAL**, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no **PE** ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I** - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**III** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**IV** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**V** - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

**VI** - Módulo Registro de Ocorrências do **SIGA-RJ**.

**6.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.4** - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6** - O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual Desclassificação.

**6.7** - Constatada a existência de Sanção, o Licitante será reputado Inabilitado, por falta de Condição para Participação no **PE**.

**6.8** - Caso o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste **EDITAL**.

**6.9** - Verificadas as Condições para Participação no **PE** e de utilização do tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao **OBJETO** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para Contratação neste **EDITAL** e em seus **Anexos**.

**6.10** - Será desclassificada a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

**6.10.1** - contiver vícios insanáveis;

**6.10.2** - não obedecer às Especificações Técnicas contidas no **TR**;

**6.10.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação;

**6.10.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **RIOTRILHOS**;

**6.10.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **EDITAL** ou seus **Anexos**, desde que insanável.

**6.11** - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SIGA-RJ**, com acompanhamento por todos os participantes.

**6.12** - Considera-se indício de inexequibilidade das Propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **RIOTRILHOS**.

**6.12.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após Diligência do Pregoeiro, que comprove:

**6.12.1.1** - que o custo do Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

**6.12.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**6.13** - Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas Diligências, para que o Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

**6.14**- Caso o custo global estimado para o OBJETO tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela RIOTRILHOS, o Licitante Classificado em Primeiro Lugar será convocado para apresentar nova Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua Proposta, sob pena de não aceitação da Proposta.

**6.15** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.16** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.17** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.18** Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do **OBJETO**, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do Serviço ou da Área Especializada no **OBJETO**.

## **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.1** - Será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação que trata o Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste EDITAL apenas ao Licitante Classificado em Primeiro Lugar.

**7.1.2** – O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

**7.1.2.1** A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

**7.1.2.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.1.2.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.2** - Após a apresentação da Documentação de Habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de Diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do **PE**; e

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

**7.3** - O Pregoeiro poderá, na análise da Documentação de Habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação.

**7.3.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de Diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **SIGA-RJ** com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**7.4** - Na hipótese de o Licitante Provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar não atender às exigências para a Habilitação, a **RIOTRILHOS** examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do **OBJETO** e as condições de Habilitação.

**7.5** - Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.5.1** - Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**7.5.2** - Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.6** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **ME/EPP** será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**7.7** - Quando permitida a participação de Licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.7.1** - O Licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por se us atos, juntando o instrumento de mandato com os Documentos de Habilitação.

**7.7.2** - Na hipótese do Licitante Vencedor ser Licitante estrangeiro que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a Habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.8** - Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, o Licitante será habilitado.

**7.9** - Todos os Documentos de Habilitação recebidos, após receberem o tratamento estipulado pela LGPD, serão tornados públicos no Processo Administrativo que sedia este **PE**, indicado no início deste **EDITAL**.

**7.10** Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, dentre outros:

**7.10.1** - Em caso de licitante pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência;

**7.10.2** Em caso de licitante pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da Concessionária, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - d.1) Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - d.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - d.3) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - d.4) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**7.10.3** Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, dentre outros:

- a) Documento de identificação do Representante Legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da composição da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, da sociedade, e de seus poderes e atribuições.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como estatuto com ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa (quando permitida sua participação).

**7.11** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

**7.12** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**7.12.1.1** Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.1.2.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

**7.13** Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, dentre outros:

- 7.13.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.13.2** Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rior trilhos.
- 7.13.3** Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- 7.13.4** Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante.
- 7.13.5** Apresentar declaração, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora que se responsabilizará pela execução do Contrato.
- 7.13.6** É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.14** Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, dentre outros :



**7.14.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**7.14.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

## 8 - DOS RECURSOS

**8.1** - Qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do Julgamento das Propostas e do ato de Habilitação ou Inabilitação, em campo próprio do **SIGA-RJ**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o **OBJETO** ao Licitante Declarado Vencedor.

**8.1.1** - As Razões do Recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, em campo próprio do **SIGA-RJ** ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação;

**8.1.2** - Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do Recurso.

**8.1.3** - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2** - Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os Recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3** - Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.4** - O Recurso e o Pedido de Reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

**8.5** - O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1** Caberão Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao **EDITAL** em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Sessão Pública do **PE**, que deverão ser apresentados através do e-mail [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br), devendo a **RIOTRILHOS** julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**9.2** O dia de abertura do **PE** não é computado para a contagem dos prazos referidos neste Item.

**9.3** Caso o pedido de impugnação não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação será adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

**9.4** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no item anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Diretor do setor requisitante e será publicada no sítio eletrônico da RIOTRILHOS e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**9.5** A fim de que se possa dar a celeridade típica de PE, os Interessados devem mencionar a que Item do **EDITAL** e/ou **Anexo** se referem os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações.

**9.6** Tanto a resposta aos Pedidos de Esclarecimento quanto às Impugnações, será divulgada mediante NOTA no campo específico para mensagens do **SIGA-RJ**, através do nº do **PE**, como também no *site* da **RIOTRILHOS**, ficando os Interessados em participar do **PE** obrigados a acessá-los regularmente para obtenção das informações



prestadas.

**9.7** As **NOTAS DE ESCLARECIMENTO**, como também as **ERRATAS**, que vierem a ser publicadas passarão a ser parte integrante do **EDITAL**.

**9.8** As retificações do **EDITAL**, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais Impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no **SIGA-RJ**, na **RIOTRILHOS** e no **DOERJ**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das Propostas.

**9.9** Se a impugnação for julgada procedente, na hipótese de ilegalidade insanável, poderá ser anular a licitação total ou parcialmente.

**9.10** Modificado substancialmente o **EDITAL** como resultado da resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento, será republicado o aviso de licitação e divulgado no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** a decisão da impugnação e o edital retificado;

**9.11** Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Licitação deverá divulgar no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** a decisão, dando seguimento à licitação.

## **10 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Após a Homologação, a **RIOTRILHOS** convocará o Adjudicatário para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **LEGISLAÇÃO**.

**10.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **RIOTRILHOS**.

**10.2** - Na hipótese de o Adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de Classificação, para assumir o compromisso nas condições Propostas pelo Licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **LEGISLAÇÃO** ou revogar a licitação.

**10.3** - Caso nenhum dos Licitantes aceite a Contratação nos termos item anterior, a **RIOTRILHOS**, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os Licitantes remanescentes para Negociação, na ordem de Classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do Adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a Negociação de melhor condição.

**10.4** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da Garantia de Proposta apresentada, quando existente, em favor da **RIOTRILHOS**.

**10.5** A regra do item anterior não se aplicará aos Licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.3.

**10.6** - Na data da Contratação, o Adjudicatário não poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à **RIOTRILHOS**, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº.6.019/1974.

**10.7** - O Contrato e demais atos firmados com a **RIOTRILHOS**, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Govorno do Estado do Rio de Janeiro - **SEI-RJ**.

**10.7.1** - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o Adjudicatário deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Govorno do Estado do Rio de Janeiro - **SEI-RJ**, por meio do link [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=6).

**10.7.2** - Para que o usuário externo possa utilizar o **SEI-RJ**, é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

- a ) Cópia de Comprovante de Residência (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);



c) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado (modelo disponível na tela de cadastro de usuário externo no [SEI-RJ](#)).

**10.7.3** - A entrega dos documentos poderá ser:

**a) Presencialmente:** na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.031-000.

**b) Por terceiros:** na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, Sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.031-000.

**c) Eletronicamente:** As cópias devem ser assinadas eletronicamente com certificado digital e enviadas para o e-mail: [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br)

**10.7.4** - No caso de a entrega ser realizada por terceiros, as cópias devem ser autenticadas em cartório e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma.

**10.7.5** - Dúvidas com relação ao cadastro no [SEI-RJ](#) podem ser encaminhadas para o e-mail: [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br).

**10.7.6** - A realização do cadastro como Usuário Externo no [SEI-RJ](#) importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº. 48.209/2022, edemais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa, na forma disposta no art. 29 do referido Decreto.

**10.7.7** - Alternativamente, poderá ser permitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil).

## 10.8 – Do Programa de Integridade

**10.8.1** – No caso de Contratos cujo prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o seu valor, em números referentes ao ano de 2024, sejam superiores aos abaixo indicados, deverão ser tomadas as providências que se seguem:

**a)** R\$2.126.925,84 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para Obras e Serviços de Engenharia; ou

**b)** R\$921.667,87 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para Compras e demais Serviços.

**10.8.2** – No momento da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá comprovar que mantém Programa de Integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal Programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**10.8.3** - Caso o futuro Contratado ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**10.8.4** - Nos casos de Obras ou Prestação de Serviços, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, o Licitante com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao Contrato ficará obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

**I** - até 200 empregados - 2%;

**II** - de 201 a 500 - 3%;

**III** - de 501 a 1.000 - 4%;

**IV** - de 1.001 em diante - 5%.

**10.9** - Caso o Contratado não aplique o regime de cotas de que trata item, suspender-se-á o pagamento devido, até



que seja sanada a irregularidade apontada pela Fiscalização do Contrato.

## **11 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** A subcontratação de empresa para a execução de parte dos serviços do objeto será permitida para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto (parcelas de maior relevância, entendendo-se os itens relativos à área de segurança patrimonial), até o limite de 30% do valor do orçamento, desde que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, conforme anexo do Termo de Referência.

## **12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/16.

**12.1.1** Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

**12.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

**12.3** A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**12.3.1** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

**12.3.2** - multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado;

**12.3.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**12.4** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

**12.5** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.6** Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

**12.7** No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

**12.8** Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

**12.8.1** - a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas;

**12.8.2** - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**12.8.3** - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

**12.8.4** - a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

**12.9** Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente



autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**12.10** Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

**12.11** O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

**12.12** O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

**12.13** A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

**12.13.10** atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

**12.14** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.14.1** Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**12.15** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.15.1** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**12.16** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.17** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**12.17.1** A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

**12.17.2** A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.18** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### **13 – PAGAMENTO**

**13.1** O contratante deverá pagar o preço ao contratado em doze parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

**13.1.1** - A instituição financeira de que trata este item é o BRADESCO.

**13.2** - No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **RIOTRILHOS** a impossibilidade de o Contratado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

**13.2.1** - Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

**13.3** - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do Recebimento Definitivo de cada parcela, mediante Atestação, que não poderá ser realizada pelo Ordenador de Despesas, conforme disposto na **LEGISLAÇÃO**.

**13.3.1** - Quando houver glosa parcial do **OBJETO**, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

- O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, no Protocolo da RIOTRILHOS, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n° 493, andar G3, ou para o endereço eletrônico [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br)

**13.4** Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei n° 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto n° 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**13.5** Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o Órgão Competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das Condições de Habilitação exigidas pelo **EDITAL**;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o Gestor deverá verificar se houve fraude por parte dos Contratados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.5.1** - Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

**13.5.2**- O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **RIOTRILHOS**.

**13.5.3** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.5.4** - Persistindo a irregularidade, a **RIOTRILHOS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**13.5.5** - Havendo a efetiva execução do **OBJETO**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto na **LEGISLAÇÃO**.



**13.6** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**13.6.1** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **RIOTRILHOS**.

**13.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **LEGISLAÇÃO**.

**13.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

**13.7.2** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

**13.7.3** - No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**13.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **EDITAL** serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**13.9** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**13.10** Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste **EDITAL** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo Órgão de Fiscalização do Contrato.

**13.11** - Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas e devidamente justificadas pelo Diretor do Setor Competente, conforme constar do TR, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do Bem ou para assegurar a Prestação do Serviço.

**13.12** - Caso se admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.13** - A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

## **14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O Prazo de de Vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do extrato Portal Nacional de Contratações Públicas.

**14.2** - O Prazo contratual poderá ser prorrogado, observado o limite previsto no art. 142 do RILC-RIOTRILHOS;, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **15 - DA REPACTUAÇÃO**

**15.1** - Os preços Contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

**15.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**15.2.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

- a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

**15.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**15.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

**15.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**15.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**15.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**15.7** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**15.8** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**15.9** As repactuações serão precedidas de requerimento da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

**15.10** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.10.1.** Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**15.11** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.12** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**15.13** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**15.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**15.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**15.16** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**15.6.1** Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

**15.17** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**15.18** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**15.19** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

**15.20** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**15.21** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**15.3.** O Reajuste será realizado por Apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**15.4.** A RIOTRILHOS e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão do contrato, quando, durante a sua vigência:

I – Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

II – Houver a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

## **16 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**16.1** - O Regime de Execução Contratual será Empreitada por Preço Global.

**16.2** - O Modelo de Gestão e a Fiscalização Contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **TR, Anexo** deste **EDITAL**, na forma dos art. 162 a 169 do **RILC RIOTRILHOS**.

## **17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** - Constitui Infração Administrativa, a prática das seguintes condutas:

**17.1.1** - Pelo Contratado:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

Serviços Públicos ou ao Interesse Coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - deixar de apresentar amostra quando exigido; ou
  - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**17.1.2** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS**;

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**17.1.6** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** - O Contratado que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme subitem 9.1.2, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 179 do **RILC- RIOTRILHOS** e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83, conforme descrito nos subitens abaixo:

**17.2.1 - Advertência**, por Infração descrita no item 9.1.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

**17.2.2 - Multa Administrativa**, pela Infração dos subitens 9.1.2 que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a) Multa** de 0,5% a 1,5%, nos casos da Infração prevista no subitem 9.1.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b) Multa** de 0,5% a 15%, nos casos das Infrações previstas nos subitens 9.1.2, letras "b" e "c", incidente sobre o valor anual do Contrato;

**17.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.2.3.1** - Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**17.2.3.2**- Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



devido pela **RIOTRILHOS** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 9.15;

**17.2.4- Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a RIOTRILHOS**, nos casos relacionados os subitens 9.1.1, letras “a” e “b”, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do **RILC- RIOTRILHOS**;

**17.3** - A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

**17.4** Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **Multa** de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**17.4.1** - A aplicação de **Multa Moratória** não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em **Compensatória** e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras Sanções previstas neste **EDITAL**.

**17.5-** No caso de inexecução total ou parcial do **OBJETO**, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **Multa Compensatória** no valor de 10 (dez por cento) % do valor do Contrato.

**17.5.1** - A **Multa Compensatória**, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da **Multa Moratória** convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**17.6** - Na aplicação das Sanções serão considerados os seguintes requisitos:

**17.6.1** - a natureza e a gravidade da Infração cometida;

**17.6.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**17.6.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 5.427, de 1º de abril de 2009;

**17.6.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.6.5-** a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

**17.7-** A imposição das Penalidades é de competência exclusiva da **RIOTRILHOS**, sendo competentes para sua aplicação:

a) as Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**17.8** - A aplicação de quaisquer das Penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

**17.8.1-** A aplicação de Sanção será antecedida de intimação do Licitante ou Contratado, que indicará a Infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a Penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**17.8.2-** A defesa prévia do Contratado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste **EDITAL**, contado da data da intimação, conforme art. 179, §2º, do **RILC- RIOTRILHOS**;

**17.8.3** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da Sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.9** - A aplicação das Sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de Rescisão Administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do **RILC- RIOTRILHOS**.

**17.9.1** - Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.10 à **Multa Compensatória**, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



**17.10-** As Sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** são passíveis de reabilitação.

**17.11 -** Se, durante o processo de aplicação de Penalidade, houver indícios de prática de Infração Administrativa tipificada pela Lei nº 9.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Licitante ou Contratado deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização  
– PAR.

**17.11.1-** A Apuração e o Julgamento das demais Infrações Administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 9.846/2013 seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

**17.11.2-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.11.2.1** - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**17.12** Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de Sanções ao Licitante ou Contratado, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pelo Licitante ou Contratado junto ao **SIGA-RJ**.

**17.13** O Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao **SIGA-RJ** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela **RIOTRILHOS**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais Sanções aplicadas.

**17.14** A **RIOTRILHOS** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**17.14.1 -** A aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**17.15 -** Caso o valor da **Multa** aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Licitante ou Contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à Penalidade.

**17.15.1-** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**17.15.2-** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1 -** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2 -** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo



com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4** - A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6** - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8** - A **RIOTRILHOS** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela **RIOTRILHOS**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.10.1** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.11** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.12** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **19 - DA MATRIZ DE RISCO**

**19.1** - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **Matriz de Riscos** que faz parte integrante do Contrato, o Contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes;

**19.2** - Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Contratado.

**19.2.1** - Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente o Contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**19.3** - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no **EDITAL**.

**19.4** - O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos na **Matriz de Riscos** que afetem o cumprimento



das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratado, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo Contratado.

**19.5** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**19.6** - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**19.7** - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**19.7.1** - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**19.7.1.1** - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**19.7.2** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**19.8** - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na **Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Será divulgada Ata da Sessão Pública do **PE** no [SIGA-RJ](#).

**20.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **PE** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** - Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4** - A Homologação do resultado deste **PE** não implicará direito à Contratação.

**20.5** - As normas disciplinadoras do **PE** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **RIOTRILHOS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

**20.6** - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **RIOTRILHOS** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **PE**.

**20.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.7.1** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **RIOTRILHOS**.

**20.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

**20.9** - Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL** e de seus **Anexos** ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **EDITAL**.

**20.10** - O **EDITAL** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e na página eletrônica da **RIOTRILHOS** (<https://www.rj.gov.br/riotrilhos>).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**20.11** - Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a [RIOTRILHOS](#).
- Modelo de Declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Termo de Referência – [SEI-RJ](#) nº 103789291 e seus anexos:
- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo I ao TR
- Acordo de Nível de Serviço – Anexo II ao TR
- Modelo de declaração de conhecimento das condições de execução do objeto contratua Anexo III ao TR
- Modelo de declaração de disponibilidade de pessoal e compromisso de execução – Anexo IV ao TR
- Anexo Índice de Maior Relevância – Anexo V ao TR
- Anexo Mapa e Matriz de Riscos – SEI-RJ nº 102582601
- Minuta de Contrato - [SEI-RJ](#) nº 103641037
- Estudo Técnico Preliminar – [SEI-RJ](#) nº 94227224
- Documentação exigida para Habilitação
- Orçamento Estimado do Valor para a Licitação – SEI-RJ nº 103642464
- Modelo de Proposta de Preço [SEI-RJ](#) nº 103641851

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Rafael Machado Quaresma  
Diretor - Presidente da Riotrilhos  
ID 550404



**Anexo**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(*identificação completa do representante legal do adjudicatário*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa do adjudicatário*), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **EDITAL** em epígrafe, declara, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A Proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da Proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

**c)** Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** O conteúdo da Proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe antes da realização da referida licitação;

**e)** O conteúdo da Proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da **RIOTRILHOS** antes da abertura oficial das Propostas; e

**a)** Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*(assinatura do Representante Legal da  
Licitante)(razão social da Licitante)  
(CNPJ da Licitante)*

*(nome do Representante Legal da  
Licitante)(CPF do Representante Legal  
da Licitante)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**Anexo**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006**

**DECLARAMOS** que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, na qualidade de xxx (*Licitante, assinalar qual tua condição*).

*(assinatura do Representante Legal da  
Licitante)(razão social da Licitante)  
(CNPJ da Licitante)  
(nome do Representante Legal da  
Licitante)(CPF do Representante Legal  
da Licitante)*



**Anexo**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA  
LICITAR E CONTRATAR COM A RIOTRILHOS**

A (\_\_\_) (*razão social da Licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº (\_\_\_), sediada na (\_\_\_), Bairro (\_\_\_), Cidade(\_\_\_\_), Estado (\_\_\_), CEP (\_\_\_), neste ato representada pelo seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (\_\_\_) (*nome completo do representante legal da Licitante*), inscrito(a) no CPF sob o nº (\_\_\_), portador da cédula de identidade nº (\_\_\_), expedida por (\_\_\_), **DECLARA**, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em relação à Licitação em epígrafe:

**I.** que Administrador ou Sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social não ser Diretor ou Empregado RIOTRILHOS;

**II.** não estar cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela RIOTRILHOS;

**III.** não estar Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a RIOTRILHOS está vinculada;

**IV.** não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V.** que Administrador não ser sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI.** não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** que Administrador não ter sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**IX.** não ser Empregado ou Dirigente da RIOTRILHOS;

**X.** não ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da RIOTRILHOS;

b) Empregado da RIOTRILHOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a RIOTRILHOS esteja vinculada.

**XI.** não ser proprietário, mesmo na condição de sócio, cujo prazo de gestão ou rompimento de vínculo com a RIOTRILHOS tenha ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

*(assinatura do Representante Legal da  
Licitante)(razão social da Licitante)  
(CNPJ da Licitante)  
(nome do Representante Legal da  
Licitante)(CPF do Representante Legal  
da Licitante)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**Anexo**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO  
AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**DECLARA** que não possuímos em nossos quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

*(assinatura do Representante Legal da  
Licitante)(razão social da Licitante)  
(CNPJ da Licitante)*

*(nome do Representante Legal da  
Licitante)(CPF do Representante Legal*

---

*da Licitante)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Engenharia

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**(art. 5º, inciso I c/c art. 6º do Decreto Estadual nº 48.816/23; art. 20, incisos I e IV do RILC - RIOTRILHOS; art. 17, III do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**1.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*. Essa contratação é necessária em razão da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô.

**1.2.** A contratação será feita através de processo na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, observando as normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS. O processo será conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, das legislações correlatas e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

**1.3.** O regime de execução da contratação será empreitada por preço global, ou seja, contratação da execução do serviço por preço certo e total, de acordo com o art. 42, II, da Lei nº 13.303/2026.

**1.4.** O critério de julgamento será o menor preço, de acordo com o art. 54, I, da Lei nº 13.303/2026.

**1.5.** O modo de disputa será aberto, conforme art. 17, VI, alínea a do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

**1.6.** Só poderá haver empate entre Propostas Iniciais iguais (não seguidas de lances).

**1.6.1.** Havendo eventual empate nos termos deste item, deverão ser utilizados os seguintes Critérios de Desempate, conforme art. 17, VII, alínea d, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, nesta ordem:

1º) disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à Classificação;

2º) avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

3º) desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Regulamento;

4º) desenvolvimento pelo Licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos Órgãos de Controle.

**1.6.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

1º) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

- 2º) empresas brasileiras;
- 3º) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 4º) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### (art. 17, I do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

A presente contratação tem como objeto único a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*.

A contratação é necessária em razão da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado em 01/10/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., a Concessionária Rio Barra S.A., a Novonor S.A., a Novonor Participações e Investimentos S.A., a OEC S.A. - Em Recuperação Judicial, a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., a ZI Participações S.A., o Consórcio Construtor Rio Barra e o Consórcio Sul Linha 4, conforme descrito no item 1.6.1 do documento:

1.6.1. As obrigações, de parte a parte, concernentes aos custos e encargos decorrentes da manutenção da concessão que venham a ocorrer após a transferência do contrato, mencionados no item 1.5, serão estabelecidas no Contrato de Cessão a ser celebrado entre CRB, e MetrôRio, sendo que o Estado será responsabilizado, neste documento, pela destinação/manutenção do legado e do patrimônio decorrente da concessão da Linha 4, dentre o que se compreende a manutenção do TBM (“Tunnel Boring Machine”), de terrenos e canteiros referentes à Linha 4 (como, por exemplo, as desapropriações não incluídas no processo nº 0873840-02.2023.8.19.0001), **destinação das aduelas**, dentre outras. (grifo nosso)

A preservação patrimonial é um dos pilares dessa contratação, pois abrange tanto os bens da RIOTRILHOS. Para isso, são essenciais ações de controle e fiscalização, visando evitar riscos e assegurar a integridade do espaço. Além disso, a manutenção adequada das áreas é indispensável para que o imóvel permaneça sempre limpo, organizado e conservado, prevenindo problemas estruturais.

A terceirização desses serviços é imprescindível, uma vez que a RIOTRILHOS não dispõe de servidores em seu quadro funcional para desempenhar essas funções. O artigo 7º da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI do MPOG estabelece o rol de atividades que devem, preferencialmente, ser executadas de forma indireta. O Decreto Estadual nº 41.203/2008 também reforça essa diretriz ao determinar que serviços auxiliares prestados por terceiros são essenciais para o desempenho das atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que sejam contínuos e não vinculados à atividade-fim.

A pesquisa acima foi realizada com o objetivo de estimar os custos caso a contratação fosse feita de forma separada. No entanto, considerando que se trata de uma contratação de *facilities*, na qual uma única empresa será responsável por todas as atividades, o valor estimado tende a ser inferior. Esse modelo garante uma execução mais eficiente dos recursos públicos, promovendo maior sinergia entre as atividades e assegurando a otimização dos serviços prestados.

Em complemento, não foi identificada nenhuma contratação equivalente, ou seja, que apresente as mesmas características desta, devido à sua natureza singular. Dessa forma, a pesquisa anexada representa a melhor metodologia para demonstrar a fundamentação do valor estimado para a contratação proposta.

A execução indireta desses serviços viabiliza a otimização de recursos, a eficiência operacional e a continuidade das atividades essenciais, garantindo que as demandas sejam atendidas por uma única empresa especializada. Esse modelo de contratação assegura qualidade na execução das tarefas, agilidade nos processos e preservação do patrimônio público, sempre em conformidade com os princípios da administração pública.

Por fim, o parcelamento do objeto não é viável, pois demandaria a contratação de múltiplas empresas para atividades que devem ocorrer simultaneamente e de maneira coordenada. A fragmentação comprometeria a sinergia necessária entre as frentes de trabalho, podendo gerar descontinuidade nos serviços e dificultar a gestão contratual. A contratação de uma única empresa assegura a harmonia e a eficiência da execução, garantindo que todas as atividades sejam desempenhadas de forma integrada e sem interrupções.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

(art. 17, III, alíneas a, b e c do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

**3.1.** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, cabendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades.

**3.2.** Entre as soluções encontradas no mercado, a contratação de empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities* foi a mais adequada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (94227224), item 2.1.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0308.002.0099 (ID - 151817)	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO	Serviço	Serviço	1

**3.3.** A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a planilha de custos e formação de preços, incluindo todos os impostos e taxas aplicáveis, preenchida conforme o modelo apresentado no Anexo I, em papel timbrado da empresa, de acordo com os quantitativos a serem fornecidos no período.

**3.5. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
(art. 17, IV, alínea a do Decreto Estadual nº 48.816/2023):

**3.5.1.** A contratação em questão tem como escopo exclusivo a seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*. A opção por um único fornecedor se fundamenta na necessidade de garantir a execução coordenada e eficiente dessas funções, assegurando a conservação do espaço e a continuidade das operações essenciais da RIOTRILHOS.

**3.5.1.2.** O controle patrimonial representa um aspecto central desse contrato, pois visa proteger tanto os ativos da RIOTRILHOS quanto o patrimônio público estadual. A implementação de medidas é essencial para mitigar riscos e manter a integridade das instalações. Da mesma forma, a manutenção periódica das áreas desempenha um papel fundamental na preservação do imóvel, garantindo que esteja sempre em boas condições, prevenindo desgastes estruturais e promovendo a valorização patrimonial.

**3.5.1.3.** Além disso, o fracionamento do objeto não se mostra viável, uma vez que exigiria a celebração de diversos contratos para atividades que devem ser executadas de maneira simultânea e integrada. A segmentação dos serviços poderia comprometer a articulação entre as diferentes frentes de trabalho, resultando em descontinuidade na execução e dificultando a administração contratual. Dessa

forma, a centralização da prestação dos serviços em uma única empresa assegura a sinergia necessária, otimizando os recursos empregados e garantindo a eficiência operacional.

### 3.6. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

**3.6.1.** Considerando a retomada da responsabilidade do legado e do patrimônio decorrente da concessão da Linha 4, dentre o que se compreende a manutenção do TBM (“Tunnel Boring Machine”), de terrenos e canteiros referentes à Linha 4 (como, por exemplo, as desapropriações não incluídas no processo nº 0873840-02.2023.8.19.0001), destinação das aduelas, dentre outras, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

**3.6.2.** A presente solicitação tem como justificativa atender à demanda, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados na área de controle patrimonial e manutenção de áreas, com fornecimento de pessoal e material.

### 3.7. ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (art. 17, V, alínea f do Decreto Estadual nº 48.816/2023):

LEOPOLDINA		
DESCRIÇÃO	FUNCIONÁRIO(S)	QUANTIDADE DE POSTOS
Vigia Motorizado Diurno com veículo e combustível	4	2
Vigia Motorizado Noturno com veículo e combustível	4	2
Vigia/Porteiro Diurno	4	2
Vigia/Porteiro Noturno	4	2
Operador Roçadeira	2	1
Auxiliar de Jardinagem	2	1
Oficial de Manutenção	1	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>	<b>11</b>
TBM		
Oficial de Manutenção	2	1
1/2 Oficial de Manutenção	2	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>13</b>

**3.7.1.** Em caso de incompatibilidade entre a descrição acima e as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, prevalecerão estas últimas, por melhor atenderem ao objeto da presente contratação.

### 3.8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 17, IV, alínea c do Decreto Estadual nº 48.816/2023):

<b>LEOPOLDINA</b>	Leopoldina: Avenida Francisco Bicalho, nº 200, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20220-310.
<b>TBM</b>	TBM (“Tunnel Boring Machine”): Está localizada no interior do túnel entre a estação Antero de Quental e a estação da Gávea.

**3.9.** Conforme art. 6º, II, combinado com o art. 51, ambos do Decreto nº 48.816/23, a contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual - PCA (96128698) e o Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - PNCP (96129653):

- PCA 2025 - 317300 - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ
- Última atualização: 21/03/2025
- Id PCA PNCP: 42498600000171-0-000079/2025
- Data de publicação no PNCP: 23/01/2025

- Local: Rio de Janeiro/RJ
- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/79>
- Id do item no PCA: 45
- Classe/Grupo: 0308 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS

### **3.10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 48.816/2023):**

**3.10.1.** A estimativa do valor da contratação está detalhada no Edital, no campo destinado ao orçamento estimado.

**3.10.2.** Em atendimento ao disposto no art. 17, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se consolidados em processo administrativo da RIOTRILHOS, o qual reúne os dados de referência utilizados, com base em histórico contratual recente e nos valores praticados em contratações anteriores de mesma natureza.

**3.10.3.** Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa:

Não há contrato vigente para a presente demanda, o que reforça a necessidade de sua formalização para garantir a continuidade das atividades essenciais da RIOTRILHOS. A ausência de uma empresa responsável pelo serviço proposto compromete a preservação do espaço e a regularidade das operações.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais tipo *facilities* visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais relacionados à infraestrutura da Linha 4, garantindo a adequada manutenção das áreas, a proteção patrimonial e demais serviços.

### **3.11. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA (art. 17, IV, alínea b do Decreto Estadual nº 48.816/2023):**

**3.11.1.** Diante da natureza dos serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais tipo *facilities* a serem contratados, que visam assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais relacionados à infraestrutura da Linha 4, garantindo a adequada manutenção das áreas e a proteção patrimonial sob responsabilidade da RIOTRILHOS, solicita-se, desde que possível, o atendimento tão logo encerre o processo de contratação.

## **4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**(art. 17, IV, alínea d do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**4.1.** As rondas motorizadas serão realizadas a cada 02 (duas) horas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, utilizando motocicletas e profissionais capacitados para garantir o controle do local, prevenindo invasões, depredações e furtos.

**4.1.1.** As rondas motorizadas deverão ser realizadas, preferencialmente, com o uso de motocicletas, cabendo à contratada arcar integralmente com os custos de combustível. A prestação dos serviços deverá ocorrer abrangendo todo o mês contratado.

**4.2.** O serviço de jardinagem será executado dentro das 44 horas semanais de trabalho, compreendendo poda de árvores, corte de grama, capina, remoção de detritos e manutenção geral das áreas verdes, assegurando a conservação paisagística e prevenindo riscos de proliferação de pragas e vetores. A empresa contratada será responsável pela destinação dos resíduos vegetais provenientes do serviço.

**4.3.** O controle patrimonial visa vigiar e proteger o terreno e as aduelas armazenadas, garantindo que não haja danos ou extravios, bem como relatando qualquer ocorrência suspeita à

Contratante de forma imediata.

**4.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as normas técnicas vigentes e padrões de qualidade exigidos pela RIOTRILHOS, utilizando equipamentos apropriados, ferramental adequado e uniformização padronizada para identificação dos profissionais em atividade.

**4.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo combustíveis, lubrificantes e demais itens indispensáveis ao funcionamento adequado dos equipamentos utilizados.

**4.6.** A Contratada será responsável pela elaboração e envio de relatórios mensais detalhados sobre a execução dos serviços, informando ocorrências, atividades realizadas e eventuais necessidades de ajustes operacionais.

**4.7.** A empresa contratada deverá garantir que todos os seus profissionais estejam devidamente treinados e capacitados para a execução das atividades.

**4.8.** O pagamento dos serviços será realizado com base na execução efetiva, mediante comprovação das atividades desempenhadas e emissão de notas fiscais devidamente atestadas pela Contratante.

**4.9.** A Contratada deverá garantir que nenhum resíduo ou material utilizado na execução dos serviços seja deixado no local, assegurando a limpeza e organização das áreas atendidas.

**4.10.** A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas ambientais, de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis à atividade.

**4.11.** Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o início da execução dos serviços, garantindo plena operacionalidade nos postos designados.

**4.12.** A ronda noturna será realizada com atenção redobrada, garantindo o controle do local, identificação de movimentações suspeitas e acionamento imediato da Contratante em caso de qualquer irregularidade.

**4.13.** Das tarefas do oficial de manutenção: Executar atividades de manutenção e reparo em máquinas, equipamentos e instalações, além de auxiliar na conservação das estruturas do local.

**4.14.** Das tarefas do vigia motociclista diurno: Realizar rondas preventivas, registrar ocorrências, controlar acessos e manter contato constante com a base operacional para relatar situações suspeitas.

**4.15.** Das tarefas do vigia motociclista noturno: Executar rondas noturnas reforçadas, verificar possíveis tentativas de invasão ou danos ao patrimônio, acionar os meios necessários em caso de emergência e documentar eventos relevantes.

**4.16.** Das tarefas do jardineiro: Executar manutenção da área verde, incluindo poda, capina e irrigação, zelar pela conservação do espaço e realizar descarte correto dos resíduos vegetais.

## **5. DO ESCOPO DO SERVIÇO**

**5.1.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo:

**5.1.1.** Equipamentos de segurança e comunicação para os colaboradores;

**5.1.2.** Ferramentas e insumos para jardinagem e manutenção;

**5.1.3.** Uniformes padronizados para todos os profissionais.

**5.2.** A destinação dos resíduos oriundos dos serviços prestados será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizada conforme as normas ambientais vigentes.

**5.3.** O projeto espera garantir o controle e manutenção das áreas contratadas, prevenindo incidentes, degradação ambiental e garantindo a conservação adequada do local.

**5.4.** A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos, manter equipe qualificada e assegurar que os serviços sejam realizados conforme estabelecido no contrato.

**5.5.** O escopo dos serviços não inclui atividades que extrapolem a preservação patrimonial, jardinagem e manutenção corretiva e preventiva das instalações.

**5.6.** Falhas na execução dos serviços contratados, como rondas ineficazes ou manutenção inadequada, podem comprometer a integridade do local.

**5.7.** Atrasos na reposição de materiais e equipamentos essenciais podem impactar a continuidade das atividades.

**5.8.** O descumprimento das normas referentes ao objeto do contrato pode acarretar penalidades e comprometer a sua viabilidade.

## **6. DO PRAZO CONTRATUAL**

**(art. 17, IV, alínea b do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da sua publicação em DOERJ, observando o previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observados os limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**(art. 17, V, alínea c do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela RIOTRILHOS, que poderá ser auxiliado pelos seus respectivos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades;

**7.1.2.** A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

**7.1.3.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.1.4.** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na contratação, contrato, termo de referência, projetos e especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes;

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

**7.3.** É competência do Gestor ou Fiscal do Contrato, dentre outras:

**7.3.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

**7.3.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**7.3.3.** Atestar a plena execução do objeto contratado;

**7.4.** É dever do representante ou preposto da contratada:

**7.4.1.** Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das normas regulamentadoras, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas; e

**7.4.2.** Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

## **8. DO PAGAMENTO**

**(art. 17, IV, alínea f do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**8.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

**8.2.** O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão ou da sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada;

**8.2.1.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela RIOTRILHOS, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato;

**8.3.** Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço; e

**8.4.** É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(art. 17, V, alínea e do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**9.1.** A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais em tempo integral nos postos designados, assegurando a continuidade dos serviços e a execução das atividades conforme planejado.

**9.2.** A empresa deverá fornecer todo o material, ferramental e Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários para a execução segura das atividades, em conformidade com as normas vigentes.

**9.3.** A substituição de funcionários ausentes deverá ser realizada de forma imediata, garantindo a manutenção dos serviços contratados sem prejuízo às atividades da RIOTRILHOS.

**9.4.** A contratação deverá observar todas as normas trabalhistas e previdenciárias, assegurando o correto registro dos funcionários e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

**9.5.** A empresa contratada deverá manter supervisão eficiente e permanente, garantindo a fiscalização e a qualidade dos serviços prestados.

**9.6.** Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, conforme escalas predefinidas, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo à rotina operacional.

**9.7.** A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho e ocorrências relevantes.

**9.8.** O pagamento dos serviços será realizado com base na execução efetiva, mediante comprovação das atividades desempenhadas e emissão de notas fiscais devidamente atestadas.

**9.9.** A Contratada deverá zelar para que seus profissionais utilizem identificação, em que constem o nome da empresa, e providenciar que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

**9.10.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual

se obriga prontamente a atender.

**9.11.** A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a Contratante.

**9.12.** A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

**9.13.** A Contratada deverá substituir, no todo ou em parte, peças ou equipamentos defeituosos necessários à realização do serviço.

**9.14.** A Contratada manterá um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

**9.15.** A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante.

**9.16.** A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação - jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela proficiência técnica de seus profissionais. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.17.** A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Contratante de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza resultantes da execução do contrato.

**9.18.** A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender às exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios e especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, em especial utilizando maquinário apropriado, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto desta licitação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**(art. 17, V, alínea e do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas na entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Pagar à contratada a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o a legislação aplicável;

**10.6.** O procedimento a ser adotado pela contratante em caso de defeitos, mau funcionamento, ou furto será:

**10.6.1.** Acionar a Central de Atendimento, através do telefone ou via site e/ou e-mail da contratada; e

**10.7.** Descrever, com a maior riqueza de detalhes, as características do incidente.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**(art. 17, VII, alíneas a e b do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**11.1.** A proposta deverá conter a descrição do objeto e o preço, apresentando o valor unitário do item e o valor total, de acordo com o Termo de Referência;

**11.2.** A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros, sistema; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, para emissão e reemissão de cartão e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência;

**11.3.** Não será aceita oferta de objeto com especificação diferente da constante no Termo de Referência;

**11.4.** A proposta de preços deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**11.5.** Sob pena de desclassificação de sua proposta, o proponente, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos, caso solicitado:

**11.5.1.** Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos condizentes ao objeto da contratação.

## **12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**(art. 17, IV, alínea e do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**12.1.** O recebimento provisório, se dará no ato da entrega do objeto ou do início da prestação do serviço;

**12.2.** O responsável pelo recebimento provisório procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, caso não haja qualquer impropriedade explícita, o recebimento será atestado;

**12.3.** A verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação dos mesmos será feita por um funcionário do componente da equipe de fiscalização; e

**12.4.** Caso algo da contratação seja recusado por vício ou dano, este deverá ser substituído ou refeito pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**(art. 44, caput do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

Os recursos necessários à contratação do Objeto correrão de acordo com a natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho especificados em Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO e sua respectiva Nota de Empenho - NE.

## **14. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**(art. 17, IV, alínea e do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**14.1.** Será adotado, na vigência do Contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS” (ANEXO I) disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

**14.2.** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante no acompanhamento da execução do Contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços;

**14.3.** A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada

por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços; e

**14.4.** A Comissão de Fiscalização transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 10º dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a RIOTRILHOS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RIOTRILHOS, por prazo de até 2 (dois) anos;

**15.1.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela RIOTRILHOS ou cobrada judicialmente;

**15.1.5.** As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.2. do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com o item 15.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**15.2.** A sanção prevista no item 15.1.3. do item 15.1, poderá também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**15.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**15.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a RIOTRILHOS em virtude de atos ilícitos praticados.

## **16. DA GARANTIA**

(art. 17, V, alínea a do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

**16.1.** Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de serviços, com validade durante a execução do contrato;

**16.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**16.1.1.1.** Caução em dinheiro;

**16.1.1.2.** Seguro-garantia; e

**16.1.1.3.** Fiança bancária.

**16.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 16.1.1, inciso I;

**16.3.** A garantia a que se refere o caput será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no subitem 16.1.2;

**16.4.** No caso de alteração do valor contratual, a RIOTRILHOS poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitados os percentuais máximos definido no subitem 16.3;

**16.5.** O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato;

**16.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual; e

**16.6.1.** No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Os contratos firmados pela RIOTRILHOS poderão ser extintos:

**17.1.1.** Pelo advento de seu termo, se por prazo certo;  
**17.1.2.** Pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;  
**17.1.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a RIOTRILHOS;

**17.1.4.** Pela via judicial ou arbitral; e

**17.1.5.** Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item seguinte.

**17.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**17.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**17.2.2.** A alteração da pessoa do contratado, mediante:

**17.2.2.1.** A subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou a transferência (total ou parcial) a terceiros que não atendam às condições autorizativas neste documento;

**17.2.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização RIOTRILHOS.

**17.2.2.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**17.2.2.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**17.2.2.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**17.2.2.6.** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

**17.2.2.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

**17.2.2.8.** Razões de interesse da RIOTRILHOS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**17.2.2.9.** O atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela RIOTRILHOS decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**17.2.2.10.** A não liberação, por parte da RIOTRILHOS, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**17.2.2.11.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**17.2.2.12.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**17.2.2.13.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**17.2.2.14.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

**17.2.2.15.** Nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**17.3.** Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste Regulamento, contendo os seguintes documentos:

**17.3.1.** O requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;

**17.3.2.** Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;

**17.3.3.** Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;

**17.3.4.** Análise fundamentada por parte do fiscal e do gestor do contrato;

**17.3.5.** Parecer jurídico;

**17.3.6.** Decisão fundamentada do Diretor do setor requisitante, ratificada pela Diretoria Executiva; e

**17.3.7.** Minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.

**17.4.** A rescisão disposta neste artigo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado;

**17.5.** Quando a rescisão do contrato for requerida pela RIOTRILHOS de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado; e

**17.6.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**18.1.** A empresa vencedora da licitação deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

**18.2.** A contratada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor;

**18.3.** A contratada deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos;

**18.4.** A empresa contratada deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental, no que for pertinente, como, por exemplo:

**18.4.1.** Que os bens sejam constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**18.4.2.** Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem, individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e os armazenamentos. A entrega dos produtos novos e nunca usados na embalagem original.

**18.5.** A contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias). Deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à LEI Nº 12.305/2010, que instrui a Polícia Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, comprometendo a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA.

## **19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**(art. 17, V, alínea d do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**19.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**19.2.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**19.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**19.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**19.5.** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**19.6.** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**19.7.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**19.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**19.9.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**19.10.** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**(art. 17, V, alínea d do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**20.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**20.2.** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**20.3.** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**20.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**20.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**20.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**20.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**20.8.** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

**20.9.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**20.10.** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**20.11.** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

**20.11.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

**20.6.11.2.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**20.12.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**20.13.** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

**20.14.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

**20.15.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**20.16.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

## **21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**(art. 17, V, alínea d do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**21.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**21.2.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

## **22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

**(art. 17, V, alínea d do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

**22.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos

**22.2.** Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela RIOTRILHOS.

**22.3.** Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

**22.4.** A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita.

**22.5.** Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante.

**22.6.** Apresentar declaração, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora que se responsabilizará pela execução do Contrato (**ANEXO IV**).

**22.7.** É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**22.8.** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação (**ANEXO II**).

**22.9.** O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme legislação vigente.

**22.10.** As repactuações serão precedidas de requerimento da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

## **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**23.1.** É autorizada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme art. 17, VI, alínea b, do Decreto Estadual nº 48.816/23, por se tratar de serviço comum e de baixa complexidade, não sendo permitida a contratação de Cooperativas de serviços que possuem presunção de subordinação, conforme Orientação Administrativa nº 8, da PGE-RJ;

**23.2.** A presente contratação previu reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da Lei Complementar 123/2006;

**23.3.** A subcontratação de empresa para a execução de parte dos serviços do objeto será permitida para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto (parcelas de maior relevância, entendendo-se os itens relativos à área de controle patrimonial - **ANEXO V**), até o limite de 30% do valor do orçamento, desde que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, e havendo limite vinculado à parcela de maior relevância esta constará previamente do edital.

**23.3.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a RIOTRILHOS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**23.3.2.** A RIOTRILHOS não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da subcontratante ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

**23.3.3.** É vedado o pagamento direto ao subcontratado, salvo no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**23.3.4.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

23.4. Este Termo de Referência foi concebido de acordo com a Lei 13.303/2016 e o RILC/RIOTRILHOS, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do Decreto Estadual nº 48.816/23 e demais legislações correlatas.

## 24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a previsão do art. 5º, §2, do Decreto Estadual nº 48.816/23, transcrito a seguir:

"§ 2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR, o orçamento estimado e o Mapa de Riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023."

Considerando à Lei nº 13.303/2016 e ao art. 20, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS, expresso da seguinte forma:

"Art. 20. A fase de preparação é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e incluirá, quando cabível, de acordo com a natureza e as circunstâncias da contratação:

I – Solicitação expressa, formal e por escrito do Diretor do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade, observando-se o planejamento realizado previamente".

Segue a **aprovação** para prosseguimento da matéria.

**RODRIGO FAUR DE CASTRO**

Diretor de Engenharia

Id. Funcional: 5146938-3

## ANEXO I

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:

Licitação Nº:

Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF:
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
D	Número de meses de execução contratual: 12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS

### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>0,00</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	0,00
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>11,11%</b>

<b>G</b>	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	4,09%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>0,00</b>
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 combinado com o art. 140, do RILC/RIOTRILHOS, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	0,00
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	0,00
<b>C</b>	SAT	3,00%	0,00
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	0,00
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	0,00
<b>G</b>	INCRA	0,20%	0,00
<b>H</b>	FGTS	8,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.			
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	-	
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	
<b>D</b>	Auxílio Creche	-	
<b>E</b>	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	
<b>F</b>	Outros (Benefício Social Familiar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>0,00</b>
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
<b>Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>

<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	0,00
<b>B</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	-	0,00
<b>C</b>	Benefícios Mensais e Diários	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,00

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			

<b>Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	0,00
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	0,00
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,00
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	0,00
<b>G</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,38%</b>	<b>0,00</b>

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto nas Ausências Legais	-	0,00
<b>B</b>	Substituto na Intra jornada	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes		0,00
<b>B</b>	Materiais		

<b>C</b>	Equipamentos		
<b>D</b>	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>0,00</b>
Nota: Valores mensais por empregado.			
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		0,00
<b>B</b>	Lucro		0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	Tributos Federais (especificar)		0,00
<b>C.2</b>	Tributos Estaduais (especificar)		0,00
<b>C.3</b>	Tributos Municipais (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		0,00%	<b>0,00</b>

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	0,00
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	0,00
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	0,00
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	0,00
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>0,00</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	0,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>0,00</b>

Local e Data

## ANEXO II

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

**FINALIDADE:** Garantir a qualidade dos serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, e demais serviços tipo facilities, em conformidade com as especificações do

Termo de Referência.

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Processo Administrativo da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

**JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para cada registro passível de pontuação, que deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO e respondida antes da aplicação da pontuação.

**I. Dos Indicadores:**

1. Execução dos serviços com qualidade.

a) Finalidade: garantir qualidade dos serviços prestados.

b) Meta a cumprir: garantir a satisfação dos usuários e a eficiência das operações.

c) Instrumento da medição: ocorrências relatadas por usuários descrevendo a má execução do serviço, falhas operacionais ou não conformidade ou desvios em relação aos padrões exigidos e sua verificação pelo fiscal do contrato ou preposto designado para essa função; falhas de execução detectadas pela fiscalização da Contratante/Gestor e reportadas ao encarregado da Contratada.

d) Forma de acompanhamento: relatório mensal das ocorrências de má execução dos serviços.

e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde à realização dos serviços com um padrão de qualidade sem falhas. Reclamações de usuários devidamente fundamentadas e efetivamente confirmadas pela administração ou falhas de execução identificadas pela Contratante e não resolvidas no prazo pactuado serão consideradas não conformidades. Para cada falha a Contratada será penalizada em 1% neste indicador, relativo ao local da execução do serviço onde foi verificada a ocorrência.

$$\frac{\text{Número de falhas registradas}}{\text{Número total de ocorrências}} = 100\% - \frac{\text{Número de falhas registradas}}{\text{Número total de ocorrências}} \times 100\%$$

Onde:

n – corresponde ao número de falhas registradas

**2. Pontualidade e qualidade da alocação e execução do serviço:**

a) Finalidade: garantir a pontualidade na alocação, a cobertura integral dos postos de trabalho e a execução qualitativa dos serviços pelos funcionários da Contratada, conforme as exigências contratuais.

b) Meta a cumprir: 100% de cobertura dos postos de trabalho e cumprimento integral das jornadas, com o pessoal devidamente alocado e executando as atividades específicas de cada função.

c) Instrumento de medição: Registros de presença (folha de ponto, relatórios de turno, rondas da fiscalização), comunicação de falhas na cobertura ou não conformidades na execução das atividades por parte da fiscalização da Contratante.

d) Forma de acompanhamento: Verificação pela fiscalização do serviço prestado, avaliação de sua adequação ao uso e registro.

e) Mecanismo de Cálculo: Para cada ocorrência de falha na alocação ou execução do serviço em um posto específico, a Contratada será penalizada em 1% neste indicador, relativo ao valor mensal do posto ou da área impactada.

$$\frac{\text{Número de falhas registradas}}{\text{Número total de ocorrências}} = 100\% - \frac{\text{Número de falhas registradas}}{\text{Número total de ocorrências}} \times 100\%$$

Onde:

n – corresponde ao número de ocorrências registradas

### 3. Prestação dos serviços dentro da frequência especificada no TR:

a) Finalidade: Cumprimento das rotinas, atividades e escopo dos serviços dentro da periodicidade estabelecida no Termo de Referência.

b) Meta a cumprir: 100% dos serviços realizados dentro da periodicidade e escopo especificados.

c) Instrumentos de medição: Planilha de controle dos serviços executados, registros de presença e/ou outros documentos de acompanhamento da execução.

d) Forma de acompanhamento: verificação pela fiscalização das datas de realização dos serviços e registro de não conformidades por parte da fiscalização da Contratante.

e) Mecanismo de Cálculo: percentual (%) de serviços executados nos períodos especificados: (Total de serviços executados dentro da periodicidade/Total de serviços executados no período).

$$\text{Prestação do Serviço} = \frac{\text{Total de serviços executados dentro da periodicidade}}{\text{Total de serviços executados no período}} \times 100\%$$

### 4. Uniforme:

A presença de empregado não uniformizado, ou com partes faltantes, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá não é condizente com o padrão de apresentação pessoal que a Contratante exige de seus prestadores de serviço, podendo ensejar o registro da ocorrência e eventual desconto na fatura da Contratada.

a) Finalidade: identificação pessoal do funcionário e da empresa.

b) Meta a cumprir: 100% do efetivo fazendo uso adequado do uniforme.

c) Instrumentos de medição: aferição pela fiscalização e registros de ocorrência.

d) Forma de acompanhamento: relatórios periódicos das ocorrências reportando o uso inadequado do uniforme.

e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde à realização do serviço com 100% do seu pessoal devidamente uniformizado.

$$\text{Índice de Uniformização} = 100\% - \frac{\text{Número de ocorrências de uso inadequado}}{\text{Total de efetivo}} \times 100\%$$

Onde:

n – corresponde ao número de ocorrências registradas

f) Eventual ausência de uniforme ou mau uso (ou, ainda, uso incompleto) do mesmo será registrado em ocorrência pela Fiscalização do contrato. Para cada ocorrência a Contratada será penalizada em 1% neste indicador, relativo ao local da execução do serviço onde foi verificada a ocorrência.

## 5. Equipamento de Proteção Individual – EPI:

Todos os funcionários da contratada poderão ser fiscalizados pela comissão de fiscalização e poderão ter suas tarefas suspensas imediatamente, sem aviso prévio, na constatação da falta do uso dos EPI's e do não cumprimento das regras de segurança, conforme normas vigentes em vigor. Neste caso o Técnico de segurança fará notificação por escrito e avisará os fiscais de contrato para que sanções sejam executadas. O fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os empregados e imposição de penalidades àqueles que não estiverem fazendo uso ou utilizando-os inadequadamente.

a) Finalidade: proteção pessoal do funcionário e cumprindo das exigências legais.

b) Meta a cumprir: 100% do efetivo fazendo uso adequado do EPI.

c) Instrumentos de medição: aferição pela fiscalização e registros de ocorrência.

d) Forma de acompanhamento: relatórios periódicos das ocorrências reportando o uso inadequado do uniforme ou seu não uso.

e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde a realização dos serviços com 100% do seu pessoal devidamente seguro por meio do uso do equipamento de proteção individual. Eventual ausência de EPI ou mau uso (ou, ainda, uso incompleto) do mesmo será registrado em ocorrência pela Fiscalização do contrato. Para cada ocorrência a Contratada será penalizada em 1% neste indicador, relativo ao local da execução do serviço onde foi verificada a ocorrência.

$$n = 100\% - \frac{\text{número de ocorrências registradas}}{\text{total de funcionários}} \times 100\%$$

Onde:

n – corresponde ao número de ocorrências registradas

## 6. Documentação Legal (aferição e controle):

A aferição e o controle da documentação legal exigida, devendo esta ser apresentada até 10º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, a fim de garantir a regularidade quanto aos encargos fiscais, sociais e demais exigências legais por parte da Contratada, conforme norma regulamentadora NR 6.

a) Finalidade: comprovar a regularidade da Contratada quanto as exigências legais

b) Meta a cumprir: 100% da documentação exigida entregue até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês referência.

c) Instrumentos de medição: data da entrega da documentação pertinente no protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil.

d) Forma de acompanhamento: aferição mensal pela fiscalização.

e) Mecanismo de Cálculo: 100% da documentação exigida entregue dentro do prazo. Eventual atraso ou ausência de documentação será registrado em ocorrência pela Fiscalização do contrato. Neste caso, a ocorrência superior a 5 dias úteis implicará em perda de 100 % neste indicador, relativo ao local da execução do serviço onde foi verificada a ocorrência.

$$n = 100\% - \frac{\text{número de ocorrências registradas}}{\text{total de funcionários}} \times 100\%$$

Onde:

n – corresponde ao número de ocorrências registradas

f) Tabela Geral de Avaliação

Nº	INDICADOR	META	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
1	Execução dos serviços com a qualidade especificada	100%	$\geq 94\% = 10$ $< 94\%$ e $> 85\% = 7$ Se $< 85\% = 0$	35%
2	Pontualidade e qualidade da alocação e execução do serviço	100%	$\geq 94\% = 10$ $< 94\% = 0$	30%
3	Prestação dos serviços na frequência especificada no TR	100%	$\geq 94\% = 10$ $< 94\% = 0$	20%
4	Falta de uniforme, ou incompleto, rasgado ou sujo	100%	$= 100\% = 10$ $< 100\%$ e $> 90\% = 9$ $< 90\% = 0$	5%
5	Utilização de EPI adequado	100%	$100\% = 10$ $< 100\%$ e $> 90\% = 9$ $< 90\% = 0$	5%
6	Documentação Legal	100% até o 5º dia útil de cada mês	$\leq 5^\circ$ dia útil = 10 $> 5^\circ$ dia útil = 0	5%

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**  
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao  
Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], portador(a) da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], declara, para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento dos detalhes do objeto contratual, incluindo a situação atual do local, os eventuais equipamentos necessários e a extensão dos serviços a serem prestados;
2. Todas as dúvidas foram devidamente esclarecidas, considerando-as atendidas;
3. Está plenamente capacitada a elaborar a proposta em conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
4. Assume integral responsabilidade por quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, não podendo alegar desconhecimento das condições de execução como justificativa para inexecução total ou parcial do contrato, atrasos na sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[NOME DA EMPRESA]

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

*Carimbo da Pessoa Jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).*

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], portador(a) da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], declara, para os devidos fins, que:

1. Possui disponibilidade de pessoal qualificado e em número suficiente para a integral e adequada realização do objeto da licitação.

2. Compromete-se formalmente, caso seja declarada vencedora do certame, a assumir total responsabilidade pela fiel e completa execução de todas as cláusulas e condições do Contrato a ser celebrado, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços ou fornecimentos, conforme as exigências do Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[NOME DA EMPRESA]

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

*Carimbo da Pessoa Jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).*

## ANEXO V

### JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO EM CONTRATO DE FACILITIES

#### 1. OBJETO CONTRATUAL E ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como escopo exclusivo a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*. A escolha por um único fornecedor fundamenta-se na necessidade de garantir a execução coordenada e eficiente dessas funções, assegurando a conservação do espaço e a continuidade das operações essenciais da RIOTRILHOS.

#### 2. DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (ESCOPO PRINCIPAL)

Considerando a natureza e a criticidade dos serviços de controle e vigia, que representam a maior parcela da mão de obra alocada e são cruciais para a RIOTRILHOS, as "**parcelas de maior relevância**" (ou **escopo principal do objeto**) trazidas no item 23.3 do Termo de Referência - TR, **são definidas como a alocação de mão de obra para os postos de Vigia/Porteiro e Vigia Motorizado**, conforme detalhado abaixo. Nesse contexto, **não será permitida** a subcontratação para essas atividades.

A execução direta e integrada desses serviços de vigia por parte da contratada é essencial para:

- Controle e Vigia: garantir um padrão uniforme de controle e resposta, mitigando riscos operacionais em áreas sensíveis.
- Responsabilidade Centralizada: manter uma única linha de responsabilidade pela execução das atividades de vigia, que são o cerne da contratação.
- Coordenação Estratégica: assegurar a coesão e a eficiência nas ações, que demandam controle rigoroso e comunicação direta.

A subcontratação desses postos de vigia comprometeria a integralidade do serviço e os benefícios esperados da contratação centralizada para essa área específica.

### 3. DETALHAMENTO DA MÃO DE OBRA CONSIDERADA COMO ESCOPO PRINCIPAL (NÃO SUBCONTRATÁVEL):

LEOPOLDINA		
DESCRIÇÃO	FUNCIONÁRIO(S)	QUANTIDADE DE POSTOS
Vigia Motorizado Diurno com veículo e combustível	4	2
Vigia Motorizado Noturno com veículo e combustível	4	2
Vigia/Porteiro Diurno	4	2
Vigia/Porteiro Noturno	4	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16</b>	<b>8</b>
TBM		
Não há postos de vigia.		

**TOTAL GERAL DE POSTOS DE VIGIA (Escopo Principal):** | 16 funcionários | 8 postos |

### 4. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

A subcontratação de empresa para a execução de parte dos serviços **será permitida** para as demais atividades de apoio administrativo, técnico e operacional que **não envolvam** os postos delimitados no item 2 e 3 deste Anexo. Isso inclui, mas não se limita a:

- Operador Roçadeira
- Auxiliar de Jardinagem
- Oficial de Manutenção
- 1/2 Oficial de Manutenção

Qualquer subcontratação, mesmo que de atividades acessórias, deverá cumprir integralmente as condições de habilitação estabelecidas no edital e no contrato, e não poderá comprometer a coordenação e a eficiência da prestação dos serviços como um todo.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Faur de Castro, Diretor**, em 02/07/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103789291** e o código CRC **A36A357D**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000149/2025

SEI nº 103789291

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000  
Telefone: - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>



## MAPA E MATRIZ DE RISCOS

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais tipo facilities. Essa contratação visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais relacionados à infraestrutura da Linha 4 do metrô, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado em 01/10/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Concessão Metrovária do Rio de Janeiro S.A., a Concessionária Rio Barra S.A., a Novonor S.A., a Novonor Participações e Investimentos S.A., a OEC S.A. - Em Recuperação Judicial, a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., a ZI Participações S.A., o Consórcio Construtor Rio Barra e o Consórcio Sul Linha 4.

### 2. DA ANÁLISE DE RISCOS

Com esteio no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS, de 08 de outubro de 2018, em seu artigo 2º, inciso XXI, foi elaborado documento denominado Mapa de Riscos visando a identificação de fatores prejudiciais ao trâmite contratual estabelecendo ações de controle, prevenção e mitigação de possíveis impactos prejudiciais à respectiva contratação.

Segue abaixo planilha de composição de riscos:

MAPA DE RISCOS						
FASE	TÍTULO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES
	Alteração da estrutura administrativa da Pasta	Caso ocorra alteração da estrutura administrativa no período de estudo da estimativa das demandas, poderá haver o adiamento de decisões estratégicas e alteração da demanda informada	<b>ALTA</b>	<b>MÉDIA</b>	PREVENTIVAS	Acompanhamento das mudanças estruturais Refazer o estudo considerando a nova realidade
					CONTINGÊNCIA	Avaliação dos impactos da eventual alteração para a proceder a readequação das demandas.
	Morosidade do curso processual	A tramitação processual pode ser morosa em alguns momentos, seja por outras prioridades internas, seja por falta de pessoal e material para dar prosseguimento ao processo. Nesse sentido, há a possibilidade de atraso no seu prosseguimento, o	<b>ALTA</b>	<b>BAIXA</b>	CONTINGÊNCIA	Modificar o calendário de contratações Comunicação permanente aos envolvidos na contratação Atualizar setores mediante demanda
						Checar se todas as informações estão disponíveis no processo

<b>PREPARATÓRIA</b>		que gera dificuldade para estimar o prazo para finalizar o processo e contratar o serviço			PREVENTIVAS	Monitorar os processos pelo SEI
						Maior diálogo com setores envolvidos
	Perda da validade das propostas em decorrência do curso processual prolongado	Caso a tramitação processual leve mais de 90 dias (prazo médio da validade das propostas do mercado) até sua efetiva contratação, culminando na perda de sua validade, havendo a necessidade de refazer a respectiva etapa	<b>MÉDIA</b>	<b>MÉDIA</b>	PREVENTIVAS	Acompanhar e impulsionar o processo de contratação evitando dissipação de prazos desnecessários
					CONTINGÊNCIA	Solicitação de renovação das propostas com validades mais longas
	Insucesso na obtenção de no mínimo 3 preços na pesquisa de mercado	Não ter resposta do mercado (seja público ou privado) nas investidas de pesquisa de preços inviabilizando demonstração do valor de referência e consequentemente frustrando a contratação	<b>BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	PREVENTIVAS	Pesquisar empresas potencialmente interessadas
						Observar tabelas referenciais do objeto da contratação
					CONTINGÊNCIA	Pesquisa ampla em plataformas especializadas na temática de licitações e contratos com expertise em compras diretas
	Indisponibilidade orçamentária	Impossibilidade de destinação de recurso para a contratação ou contingenciamento	<b>ALTA</b>	<b>BAIXA</b>	PREVENTIVAS	Interlocução com o setor de Planejamento e Orçamento durante o trâmite processual
					CONTINGÊNCIA	Solicitação de crédito suplementar para o Órgão Central de Orçamento
	Contratação deserta	Inexistência de propostas ou fornecedores para o objeto pretendido	<b>ALTA</b>	<b>BAIXA</b>	PREVENTIVAS	Divulgação nas mais diversas plataformas ou ferramentas de divulgação de compras para captação do maior número de fornecedores
					CONTINGÊNCIA	Verificar a possibilidade de readequação do objeto para adaptação às práticas de mercado

<b>EXTERNA</b>	Falta de confiança das empresas em contratar com o Estado devido aos critérios de pagamento	Insegurança dos fornecedores em contratar com a administração pública estadual em face do regime de recuperação fiscal ou indisponibilidade de pagamento do serviço	<b>MÉDIA</b>	<b>MÉDIA</b>	PREVENTIVAS	Ampla divulgação dos benefícios de contratar com o Estado e estipular condições favoráveis de pagamento ao interessado
					CONTINGÊNCIA	Apresentar critérios internos de atualização de preços
	Suspensão do processo devido a empresa não ser habilitada por falta de documentos	Após a comunicação, a empresa não ter os documentos necessários para sua habilitação, impactando no prazo de início do processo	<b>MÉDIA</b>	<b>MÉDIA</b>	PREVENTIVAS	Elencar e explicar precisamente no processo os documentos necessários para habilitação
					CONTINGÊNCIA	Disponibilizar prazo e orientação para obtenção dos documentos

<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Rescisão do contrato	O modelo não atender à demanda, sendo desvantajoso a continuidade do contrato	<b>ALTA</b>	<b>BAIXA</b>	PREVENTIVAS	Acompanhar, ainda na fase interna, se a solução descrita atender as expectativas da contratação
					CONTINGÊNCIA	Interrupção do contrato e abertura de nova contratação adequada
	Avaliação inadequada da demanda	Mensuração inadequada da necessidade, sendo a quantidade insuficiente para conclusão da demanda	<b>BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	PREVENTIVAS	Constante monitoramento da estrutura, a fim de sempre manter a demanda adequada ao planejamento
					CONTINGÊNCIA	Avaliação da possibilidade de aditivar a contratação ou complementação da demanda com nova adesão
	Utilização inadequada pelo usuário	Uso para outros fins se não para atendimento do projeto	<b>BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	PREVENTIVAS	Divulgação de informativos ou orientações que determinem a finalidade da contratação
					CONTINGÊNCIA	Aplicar sanções administrativas

<b>MATRIZ DE RISCOS</b>					
<b>DEFINIÇÃO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</b>	<b>INTENSIDADE DE IMPACTO</b>	<b>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>

Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	<b>ALTO</b>	<b>BAIXA</b>	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	<b>MÉDIO</b>	<b>BAIXA</b>	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	<b>ALTO</b>	<b>BAIXA</b>	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	<b>ALTO</b>	<b>BAIXA</b>	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	<b>ALTA</b>	<b>ALTA</b>	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	<b>BAIXO</b>	<b>MUITO BAIXA</b>	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	<b>ALTO</b>	<b>MUITO BAIXO</b>	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	<b>ALTO</b>	<b>MUITO BAIXO</b>	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.

### 3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA E MATRIZ DE RISCOS

Elaborado pela equipe de planejamento indicada no Documento de Oficialização da Demanda - DFD (94225284).

**GUILHERME FERREIRA PRATTI**  
Id. Funcional: 5115127-8

**JOÃO GABRIEL ALCANTARA MARTINS**  
Id. Funcional: 5138686-0

### 4. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO MAPA E MATRIZ DE RISCOS

Considerando a previsão do art. 5º, §2, do Decreto Estadual nº 48.816/23, transcrito a seguir:

"§ 2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR, o orçamento estimado e o Mapa de Riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023."

Considerando à Lei nº 13.303/2016 e ao art. 20, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS, expresso da seguinte forma:

"Art. 20. A fase de preparação é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e incluirá, quando cabível, de acordo com a natureza e as circunstâncias da contratação:

I – Solicitação expressa, formal e por escrito do Diretor do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade, observando-se o planejamento realizado previamente".

Solicito sua **aprovação** para prosseguimento da matéria.

**RODRIGO FAUR DE CASTRO**

Diretor de Engenharia  
Id. Funcional: 5146938-3



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ferreira Pratti, Assessor Especial**, em 17/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Alcantara Martins, Assessor Especial**, em 17/06/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Faur de Castro, Diretor**, em 17/06/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **102582601** e o código CRC **D31B0310**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000149/2025

SEI nº 102582601

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000  
Telefone: - <http://www.riotrinhos.rj.gov.br>



**CONTRATO Nº xx/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS DO TIPO FACILITIES. ESSA CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA EM RAZÃO DA RETOMADA DA RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO DECORRENTE DA CONCESSÃO DA LINHA 4 DO METRÔ, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS E .....**

**A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº493, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.818/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente Rafael Machado Quaresma, portador da Carteira de Identidade nº 12301696-6, expedida pelo SEECC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.231.537-30 e por seu Diretor de Administração e Finanças Marco Aurélio Jabour Brunet, portador da Carteira de Identidade nº 116333188, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.469.577-21, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada socialmente de **XXXXXXXXXX**, e sob a denominação fantasia **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), solteiro (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXX** expedida por **XXXXXXX**, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXXX**, com domicílio profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº SEI-10002/000149/2025, que se regerá pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS (<https://www.rj.gov.br/riotrilhos>), pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, , no que couber, e demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico ([redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/)), doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no Edital de Licitação, que se encontra disponível no SIGA-RJ, e no site da RIOTRILHOS, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação** Contratação de Empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo serviços correlatos do tipo *facilities*. Essa contratação é necessária em razão



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

<b>LEOPOLDINA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FUNCIONÁRIO(S)</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
Vigia Motorizado Diurno com veículo e combustível	4	2
Vigia Motorizado Noturno com veículo e combustível	4	2
Vigia/Porteiro Diurno	4	2
Vigia/Porteiro Noturno	4	2
Operador Roçadeira	2	1
Auxiliar de Jardinagem	2	1
Oficial de Manutenção	1	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>	<b>11</b>
<b>TBM</b>		
Oficial de Manutenção	2	1
1/2 Oficial de Manutenção	2	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>13</b>

**1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1-** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2-** O instrumento convocatório, conforme o caso;

**1.2.3-** A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

**1.2.4 -** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**1.3 -** Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1 -** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**2.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e as condições previstas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS - RILC/ RIOTRILHOS.

**2.2.1 -** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a RIOTRILHOS, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:



- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a RIOTRILHOS mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

**2.3** - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**2.4** - O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**3.1** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e em conformidade com os artigos 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da RIOTRILHOS.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será permitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** - O preço total estimado do Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente à projeção da parcela mensal, podendo este valor ser maior ou menor, desde que, ao final, não ultrapasse o valor total do contrato.

**5.2 2** - O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** - O **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente à projeção da parcela mensal, sendo efetuadas, sucessiva e diretamente na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado.



**6.2** - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**6.3**- A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.3.1**- Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sito à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, G3, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, ou para o endereço eletrônico, acompanhada:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**6.5** Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**6.52** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.53** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

**6.54** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**6.6** Caso se encontre alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo da **RIOTRILHOS** do documento corrigido.

**6.61** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.62** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.7** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATO.

**6.8** - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**6.9** - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retirados pela **RIOTRILHOS** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção dos tributos.

**6.10** - Durante o processo de pagamento, será realizada a retenção de tributos conforme previsto na legislação vigente.

**6.11** - A **CONTRATADA** que estiver devidamente enquadrado no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estará isento da retenção de tributos sobre os impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento estará sujeito à apresentação de documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido, conforme determinado na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**6.12** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA- E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

**6.13** - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



**6.14** - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **RIOTRILHOS** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A **CONTRATADA** não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a **CONTRATANTE** comunique formalmente o motivo que levou à retenção.

**6.15** - Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

**6.16** - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do **CONTRATO**.

**6.17** - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da **RIOTRILHOS** ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO**

**7.1** Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

**7.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

**7.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**7.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**7.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**7.7** Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao



exercício da atividade.

**7.8** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**7.9** As repactuações serão precedidas de requerimento da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

**7.10** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.10.1** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**7.11** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.12** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.13** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**7.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**7.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.16** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**7.16.1** Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

**7.17** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.18** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



**7.19** O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

**7.20** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**7.21** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**7.22** A RIOTRILHOS e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão do contrato, quando, durante a sua vigência:

- I – Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou
- II – Houver a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1-** São obrigações do **CONTRATANTE** as contantes do Termo de Referência que embora não transcritas integram com as abaixo pontuadas:

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**8.1.2** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no **Termo de Referência, Edital** e neste **Contrato**;

**8.1.3** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

**8.1.4** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

**8.1.5** - Comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

**8.1.6** - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**.

**8.1.7** - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste **CONTRATO**.

**8.1.8** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.9** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- c) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



- d) demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- e) prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

**8.1.10** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.1.11** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.11.1** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

**8.1.12** Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

**8.1.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.14** Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

**8.1.15** Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.16** A **RIOTRILHOS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.17** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas::

**9.1.1** - Manter preposto aceito pela **RIOTRILHOS** no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**9.1.2** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



**9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.1.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.1.7** Manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

**9.1.8** - Atender todas as determinações da fiscalização da **RIOTRILHOS**;

**9.1.9** - Responder pelo contrato na forma da lei.

**9.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **RIOTRILHOS** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.11** - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;

**9.1.12** - Manter a regularidade junto ao SICAF.

**9.1.12.1** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.1.14** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.15** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.16** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.17** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



**9.1.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.19** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e no Edital, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

**9.1.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.21** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**9.1.22** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**9.1.23** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

**9.1.24** Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**9.1.25** No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2

**9.1.26** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.27** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação.

**9.1.28** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.1.29** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**9.1.30** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.1.31** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.1.32** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**9.1.33** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

**9.1.34** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

**9.1.35** Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

**9.1.36** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**9.1.37** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**9.1.38** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**9.1.39** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.1.40** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.1.41** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.41.1** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

**9.1.41.2** Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.1.42** Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.



**9.1.43** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.1.44** Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

**9.1.45** Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**9.1.45.1** O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

**9.1.45.2** Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

**9.1.45.3** Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

**9.1.45.4** A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certam e ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** - A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

**10.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**10.9** - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**11.1** - O recebimento do objeto contratual deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros, designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do **CONTRATO**, em conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**.

**11.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

**11.3** - O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

**11.4** - O objeto recusado será considerado como não realizado.

**11.5** - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **RIOTRILHOS** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **RIOTRILHOS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6** - A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste **CONTRATO** e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os



respectivos prazos de validade.

**11.7 - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**11.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**11.9** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**11.10** - No caso do item 11.10, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - O Contrato conta com garantia de execução correspondente a 5% do valor do Contrato.

**12.2** - A **CONTRATADA** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

**12.3** - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

**12.3.1** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

**12.3.2** – multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela **RIOTRILHOS** à **CONTRATADA**; e

**12.3.3** - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**12.4** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

**12.5** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **RIOTRILHOS**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **RIOTRILHOS**.

**12.6** - Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia observar-se-ão as seguintes condições:

**12.6.1** - a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

**12.6.2** - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



**12.6.3** - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Contrato; e

**12.6.4** - a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

**12.7** - Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

**12.8** - Informo que, para a apresentação da garantia na modalidade caução em dinheiro, deverá ser solicitada a emissão de uma Guia de Recolhimento do Estado (GRE) para depósito.

**12.9** - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

**12.10** - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

**12.11** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

**12.12** - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.12.1** No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**12.13** O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.14** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

**12.15** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, o sinistro pode ser caracterizado e comunicado fora da vigência da apólice, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.16** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

**12.16.1** - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.17** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.18** - A garantia será extinta mediante a restituição da apólice, carta fiança pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente. Isso ocorrerá acompanhado de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**12.19** - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, conforme



previsto no edital e neste Contrato.

**12.19.1** - A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, pela sua extinção por culpa exclusiva da **RIOTRILHOS**, ou de acordo consensual. Esta liberação é condicionada à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou realocou os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho

**12.20** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**12.21** - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

**12.19.1** - No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante

**12.22** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**12.23** - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**12.24** - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

**12.25** - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**12.26** - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do **CONTRATO**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1** - Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADA**, das seguintes condutas:

**13.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**13.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**13.1.5.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.5.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 13.1.5.4** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 13.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS**;
- 13.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9** - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 13.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 13.2** - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 178 a 180, além das seguintes sanções:
- 13.2.1** Advertência, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2** Multa administrativa, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 13.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 13.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 13.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** à **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. e conforme o procedimento previsto no item 13.13.
- 13.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.2.3** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**,



pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**13.2.4** Impedimento de licitar e contratar, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **RIOTRILHOS**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

**13.3 3** Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**13.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a **RIOTRILHOS** a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**13.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**13.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

**13.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**13.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

**13.5.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**13.5.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.5.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação o ordenador de despesa.

**13.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

**13.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o



local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**13.7.2** A defesa prévia do licitante ou CONTRATADA será exercida no prazo de:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação..

**13.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.8** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 175 a 177 do Regulamento interno de Licitações e Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**13.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar ou contratar são passíveis de reabilitação.

**13.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10.3** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**13.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**13.11.1** A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**13.12** O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



**13.12.1** A aplicação das sanções de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**13.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS à CONTRATADA** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**13.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**13.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Poderá ocorrer a extinção do **CONTRATO** em conformidade com o art. 174 do RILC **RIOTRILHOS**.

**14.2** - O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **RIOTRILHOS**;
- c) pela via judicial ou arbitral; e
- d) em razão de rescisão contratual.

**14.3** - Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

**I** - a cessão, subcontratação, ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**;

**II** - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**.

- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) razões de interesse da **RIOTRILHOS**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) a não liberação, por parte da **RIOTRILHOS**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou



- fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- j) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**14.4** - Na hipótese da alínea i, caso a **CONTRATADA** pretenda a suspensão da execução do CONTRATO,

a  
**CONTRATANTE** deverá ser notificada previamente;

**14.5** - Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

**14.6** - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado;

**14.7** Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pela **RIOTRILHOS** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1** - Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo contratual, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** - O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **RIOTRILHOS**;

**17.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

**17.3** - Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas.

**17.4** - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do contato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados;



**17.5 - A RIOTRILHOS** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil;

**17.6 -** Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

**17.7 -** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1-** As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 e 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.38 Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 31.730.0.26.122.0002.2016

Nota de Empenho: xxxxxxxxxxx

**18.2-** As despesas com a execução do presente contrato para os exercícios de 2025 e 2026 serão assegurados mediante previsão constante nos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA, respeitadas as liberações do Limite Disponível para Empenho – LDE e o adequado grupo de gasto, conforme previsão mensal dos dois décimos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1 -** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/ **RIOTRILHOS** e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**20.1 -** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **RIOTRILHOS**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**20.2 -** Caso a **RIOTRILHOS** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

**21.1 -** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**21.2 -** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pela **CONTRATADA**,



sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**22.1** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS**

**23.1** - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS do termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 1) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 2) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 3) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 4) As obrigações contratuais que não foram cumpridas; e
- 5) Outras informações relevantes.

**23.2** - Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

**23.3** - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

**23.4** - O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS** do Termo de Referência, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

**23.5** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

**23.6** - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

**23.7** - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

**23.8** - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

**23.9** - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

**23.10** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

**23.11** - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS** do Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico



financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**24.1** Para fins de publicidade, os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** e no PNCP em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

**24.2** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2025.

#### **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS**

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor Presidente

**MARCO AURELIO JABOUR BRUNET**  
Diretor de Administração e Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Engenharia

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de consolidar as definições do processo de contratação e apresentar as fundamentações de cada escolha realizada, instruindo o preenchimento do mapa de riscos, do termo de referência, do instrumento convocatório e da minuta de contrato. Cada contratação exigirá um estudo técnico preliminar com nível de complexidade coerente à pretensa contratação, devendo este observar a necessidade, demanda, soluções existentes no mercado, solução pretendida, bem como a previsão do regramento legal quanto às normas reguladoras das contratações públicas.

Isto posto, este Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais tipo *facilities*.

Essa contratação é necessária em razão da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado em 01/10/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Concessão Metrovária do Rio de Janeiro S.A., a Concessionária Rio Barra S.A., a Novonor S.A., a Novonor Participações e Investimentos S.A., a OEC S.A. - Em Recuperação Judicial, a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., a ZI Participações S.A., o Consórcio Construtor Rio Barra e o Consórcio Sul Linha 4.

#### 1.1 Referencial teórico quanto à instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Em cumprimento ao inciso II, art. 5º do Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em atenção à desobrigação dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, em face de regulamentação própria, quanto ao uso da ferramenta de gestão ETP, a RIOTRILHOS mirando as boas práticas administrativas, aderiu como premissa, sempre que possível, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em observância às práticas dos Órgãos Técnicos e de Controle. Assim, esta Companhia salienta entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto à temática no seguinte entendimento:

"O advento das Instruções Normativas - IN emanadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MPDG proporcionaram uma amplitude significativa na formatação dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termos de Referência - TR. Embora de aplicação não mandatória para o TCE-RJ, a Subsecretaria de Administração e Finanças - SSA adotou como firme referência as Instruções Normativas do MPDG para elaboração dos ETP e TR, tendo em vista adotarem uma itemização abrangente, de alta consistência, de todo útil e, sobretudo demonstrando uma forma racional e lógica para descrição e bom entendimento de um processo de contratação de bens e serviços pelo Poder Público. Em face disto, as modelagens adotadas pela SSA para todos os ETP e TR do TCE-RJ passam a ter por base aquelas orientadas pelas IN ministeriais."

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 925/2022 - Plenário, evidencia a relevância do Estudo Técnico Preliminar mesmo por analogia entre normas, ultrapassando ainda o tipo de objeto assemelhando procedimentos de obras e serviços de engenharia aos serviços ainda que sejam comuns, conforme elucidado abaixo:

"Conforme bem exposto pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - SELOG, ao contrário do afirmado no mencionado dispositivo (Lei 14.333/2021, art. 18, §3º), dispensa, no caso de obras e serviços comuns de engenharia, a elaboração de projetos para a especificação do objeto, admitindo que seja realizada apenas no termo de referência, porém não dispensa o próprio ETP. Ademais, a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016, art. 42, inciso VIII) dispõe que o projeto básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, não prevendo exceção, o que fundamenta o não acolhimento das justificativas apresentadas, ainda que se trate de serviços comuns. ACÓRDÃO 925/2022 - PLENÁRIO TCU"

#### 1.2 Justificativa da necessidade de contratação

A presente contratação tem como objeto único a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*.

A contratação é necessária em razão da retomada da responsabilidade pelo patrimônio decorrente da concessão da Linha 4 do metrô, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado em 01/10/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Concessão Metrovária do Rio de Janeiro S.A., a Concessionária Rio Barra S.A., a Novonor S.A., a Novonor Participações e Investimentos S.A., a OEC S.A. - Em Recuperação Judicial, a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., a ZI Participações S.A., o Consórcio Construtor Rio Barra e o Consórcio Sul Linha 4, conforme descrito no item 1.6.1 do documento:

1.6.1. As obrigações, de parte a parte, concernentes aos custos e encargos decorrentes da manutenção da concessão que venham a ocorrer após a transferência do contrato, mencionados no item 1.5, serão estabelecidas no Contrato de Cessão a ser celebrado entre CRB, e MetrôRio, sendo que o Estado será responsabilizado, neste documento, pela destinação/manutenção do legado e do patrimônio decorrente da concessão da Linha 4, dentre o que se compreende a manutenção do TBM ("Tunnel Boring Machine"), de terrenos e canteiros referentes à Linha 4 (como, por exemplo, as desapropriações não incluídas no processo nº 0873840-02.2023.8.19.0001), **destinação das aduelas**, dentre outras. (grifo nosso)

A segurança patrimonial é um dos pilares dessa contratação, pois protege tanto os bens da RIOTRILHOS quanto o patrimônio público do Estado do Rio de Janeiro. Medidas como monitoramento contínuo, controle de acesso, patrulhamento e guarda das aduelas são fundamentais para evitar riscos e assegurar a integridade do espaço. Além disso, a manutenção adequada das áreas é indispensável para que o imóvel permaneça sempre limpo, organizado e conservado, prevenindo problemas estruturais e contribuindo para a valorização do patrimônio.

A terceirização desses serviços é imprescindível, uma vez que a RIOTRILHOS não dispõe de servidores em seu quadro funcional para desempenhar essas funções. O artigo 7º da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI do MPOG estabelece que atividades como conservação, limpeza, segurança, vigilância e manutenção predial devem, preferencialmente, ser executadas de forma indireta. O Decreto Estadual nº 41.203/2008 também reforça essa diretriz ao determinar que serviços auxiliares prestados por terceiros são essenciais para o desempenho das atribuições dos órgãos e entidades

da Administração Pública, desde que sejam contínuos e não vinculados à atividade-fim.

A execução indireta desses serviços viabiliza a otimização de recursos, a eficiência operacional e a continuidade das atividades essenciais, garantindo que as demandas sejam atendidas por uma única empresa especializada. Esse modelo de contratação assegura qualidade na execução das tarefas, agilidade nos processos e preservação do patrimônio público, sempre em conformidade com os princípios da administração pública.

Por fim, o parcelamento do objeto não é viável, pois demandaria a contratação de múltiplas empresas para atividades que devem ocorrer simultaneamente e de maneira coordenada. A fragmentação comprometeria a sinergia necessária entre as frentes de trabalho, podendo gerar descontinuidade nos serviços e dificultar a gestão contratual. A contratação de uma única empresa assegura a harmonia e a eficiência da execução, garantindo que todas as atividades sejam desempenhadas de forma integrada e sem interrupções.

### 1.3 Resultados pretendidos do atendimento da demanda

A contratação proposta visa garantir a continuidade das atividades essenciais da RIOTRILHOS, assegurando a segurança patrimonial, a manutenção adequada das áreas e a guarda das aduelas armazenadas no terreno. Com uma empresa especializada responsável por esses serviços, espera-se preservar o patrimônio sob gestão da Companhia, evitando sua degradação e promovendo um ambiente organizado e funcional. Além disso, a medida contribui para o cumprimento das obrigações institucionais e normativas, garantindo que a infraestrutura da Linha 4 seja mantida em condições adequadas.

A adoção dessa solução permitirá maior eficiência na execução dos serviços, otimizando recursos e garantindo maior agilidade na resolução de demandas operacionais. A terceirização especializada assegura que cada atividade seja desempenhada com qualidade e profissionalismo, reduzindo falhas e proporcionando maior previsibilidade na gestão do espaço. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva será realizada de maneira contínua, minimizando impactos negativos decorrentes da ausência de um contrato vigente.

Além da preservação patrimonial, a contratação garantirá um ambiente seguro e estruturado, prevenindo riscos que possam comprometer a integridade das áreas sob responsabilidade da Companhia. A implementação de um serviço especializado de vigilância e conservação proporcionará maior controle sobre o espaço, evitando invasões, danos ou uso inadequado do terreno. Assim, a RIOTRILHOS poderá concentrar seus esforços em suas atividades estratégicas, sem comprometer a regularidade dos serviços essenciais.

A formalização do contrato também fortalece a conformidade com os princípios da administração pública, garantindo transparência, economicidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratação planejada e estruturada viabiliza o cumprimento das exigências legais e normativas, garantindo que os recursos empregados resultem na adequada manutenção das áreas e na proteção do patrimônio. Dessa forma, assegura-se que a infraestrutura da Linha 4 seja gerida de maneira responsável e sustentável.

### 1.4 Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

Conforme art. 6º, II, do Decreto nº 48.816/23, a contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual - PCA (91771369) e o Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - PNCP (96129653):

- PCA 2025 - 317300 - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ
- Última atualização: 21/03/2025
- Id PCA PNCP: 42498600000171-0-000079/2025
- Data de publicação no PNCP: 23/01/2025
- Local: Rio de Janeiro/RJ
- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/79>
- Id do item no PCA: 45
- Classe/Grupo: 0308 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS
- Valor total estimado: R\$ 3.993.971,16
- Data desejada: 20/03/2025

## 2. ANÁLISE DO CENÁRIO

### 2.1 Levantamento das soluções do mercado

Foram encontradas no mercado as seguintes soluções para atender à demanda da RIOTRILHOS :

1. Contratação de uma empresa tipo *facilities* - a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*;
2. Contratação com múltiplos fornecedores Especializados - a contratação com diferentes fornecedores especializados em cada área de serviço. Por exemplo, uma empresa focada em segurança patrimonial, outra para manutenção de áreas e uma terceira para limpeza; e
3. Contratação de uma Equipe Interna de *Facilities* - a criação de uma equipe interna dedicada a gerenciar os serviços de *facilities*. Essa equipe pode ser responsável pela segurança patrimonial, manutenção de áreas e limpeza.

Após análise das alternativas, a opção 1 foi considerada a melhor solução para atender às necessidades da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS. Essa escolha garante eficiência operacional, qualidade e agilidade no cumprimento das obrigações, além de preservar o patrimônio público e assegurar seu fim social, em conformidade com os princípios da administração pública.

### 2.2 Institucional e legal

Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados os princípios que circundam as licitações e o objeto contratado em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial a Lei nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS, observando ainda, de maneira subsidiária, as seguintes normas:

- A Lei nº 14.133/21;
- A Lei nº 13.303/16;
- A Lei nº 10.520/02;

- Leis do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre a matéria;
- Os Decretos do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;
- As Resoluções emitidas pelos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;
- As Portarias emitidas pelos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;

Para satisfação da execução do objeto visando uma relação contratual equilibrada e eficiente:

- A Consolidação de Leis do Trabalho no Brasil;
- Os Acordos Trabalhistas, Dissídios Trabalhistas e Convenções Trabalhistas;
- As normas expedidas pelos Órgãos de Segurança do Trabalho;

Para satisfação da execução do objeto visando imprimir boas práticas:

- Normas expedidas pelos demais Órgãos, fora do âmbito do Poder Estadual do Rio de Janeiro, que versam sobre a matéria;

Para satisfação da segurança jurídica do pleito:

- Os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;
- Os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;
- Os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e
- Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

### 2.3 Estimativa de quantidades das possíveis soluções

A avaliação dos detalhes e especificações técnicas fáceis para a realização do serviço foi realizada pela equipe técnica da RIOTRILHOS, levando em conta as instalações permanentes já existentes. Em conformidade com as práticas exigidas pelo mercado e respeitando os procedimentos da Administração Pública, é viável alcançar os resultados desejados. É importante ressaltar que essa visa, no mínimo, a análise conforme o quadro apresentado abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0308.002.0099 (ID - 151817)	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVICO	Serviço	Serviço	1

O regime de execução da contratação será empreitada por preço global, ou seja, contratação da execução do serviço na modalidade licitação Pregão Eletrônico, aplicando-se aos procedimentos licitatórios e contratos da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS. O processo será conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das legislações correlatas e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

#### 2.3.1 Alocação de mão de obra

A alocação de mão de obra será realizada de forma estratégica, garantindo que profissionais qualificados sejam designados para cada atividade prevista no contrato. A distribuição dos recursos humanos será feita de acordo com a demanda e a complexidade das tarefas, visando otimizar a operação e garantir a continuidade das atividades. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer treinamento periódico, assegurando que os trabalhadores estejam preparados para desempenhar suas funções com excelência, da seguinte forma:

A - MÃO DE OBRA		
LEOPOLDINA		
DESCRIÇÃO	FUNCIONÁRIO(S)	QUANTIDADE DE POSTOS
Vigilante Motociclista Diurno	4	2
Vigilante Motociclista Noturno	4	2
Vigilante Portaria Diurno	4	2
Vigilante Portaria Noturno	4	2
Operador Roçadeira	2	1
Auxiliar de Jardinagem	2	1
Oficial de Manutenção	1	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>	<b>11</b>
TBM		
Oficial de Manutenção	2	1
1/2 Oficial de Manutenção	2	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>13</b>
B - VEÍCULO		
MOTOCICLETAS / MÊS	-	-

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
LEOPOLDINA	Leopoldina: Avenida Francisco Bicalho, nº 200, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20220-310.

## 2.4 Estimativa preliminar do valor da contratação

Nº	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total	Fornecedores	Preços / Propostas	Fontes Utilizadas	Status
1	servico de Facilities	R\$ 75.378,24	1 un	R\$ 75.378,24	0 / 0	6 / 105		✓

  

Fonte	Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Status
	Prestação De Serviços De Portaria / Recepção	1 UNIDADE	MG	14/02/25	R\$ 66.667,65	Desconsiderar
	Tipo De Mão De Obra: Auxiliar De Serviços Gerais Serviço De Jardinagem Local Do Serviço: Avenida Fara...	1 OUTRAS	RO	13/09/24	R\$ 59.982,29	Desconsiderar
	Posto De Trabalho Com Dedicção Exclusiva - Oficial De Manutenção Predial - (44H Semanais)	1 UNIDADE	SP	21/08/24	R\$ 84.600,00	Desconsiderar
	Serviço De Vigilância Patrimonial, Armada, Diário, Posto 12X36 (Segunda A Domingo)	30 1 - MÊS	AP	20/06/24	R\$ 84.187,17	Desconsiderar
	Serviço Especializado De Limpeza - Operador De Rocadeira Valor Estimado: R\$ 85.903,3200 Critério De J...	1 UNIDADE	DF	17/06/24	R\$ 74.205,48	Desconsiderar
	Serviço De Vigilância Armada. Vigilância Armada 44H Diurna Para A Superintendência Do Patrimônio D...	1 POSTO	GO	10/06/24	R\$ 82.626,84	Desconsiderar

SOMATÓRIO DE TODOS OS SERVIÇOS	% VALOR GLOBAL	MÉDIA DOS VALORES POR SERVIÇO PESQUISADO
R\$ 452.269,43	100%	R\$ 75.378,24

Pesquisa realizada em 28/03/2025.

Relatório gerado no dia 28/03/2025 11:17:43 (IP: 187.62.131.36)

Código Validação: 42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%2f6ONL4MHIRv%2by1NmAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?>

[token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%252f6ONL4MHIRv%252by1NmAqHU8nPtm6WA%253d%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%252f6ONL4MHIRv%252by1NmAqHU8nPtm6WA%253d%253d)

Fontes utilizadas nesta cotação: Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) e Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

A pesquisa acima foi realizada com o objetivo de estimar os custos caso a contratação fosse feita de forma separada. No entanto, considerando que se trata de uma contratação de *facilities*, na qual uma única empresa será responsável por todas as atividades, o valor estimado tende a ser inferior. Esse modelo garante uma execução mais eficiente dos recursos públicos, promovendo maior sinergia entre as atividades e assegurando a otimização dos serviços prestados.

Em complemento, não foi identificada nenhuma contratação equivalente, ou seja, que apresente as mesmas características desta, devido à sua natureza singular. Dessa forma, a pesquisa anexada representa a melhor metodologia para demonstrar a fundamentação do valor estimado para a contratação proposta.

## 2.5 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa

Não há contrato vigente para a presente demanda, o que reforça a necessidade de sua formalização para garantir a continuidade das atividades essenciais da RIOTRILHOS. A ausência de uma empresa responsável pelo serviço proposto compromete a preservação do espaço e a regularidade das operações.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais tipo *facilities* visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais relacionados à infraestrutura da Linha 4, garantindo a adequada manutenção das áreas, a proteção patrimonial e demais serviços.

## 2.6 Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em se tratando de prestação de serviços, a fragmentação em vários contratos para a execução das tarefas previstas resultaria em custos adicionais e dificuldades operacionais. Sendo um único objeto, a contratação segue o padrão adotado por outros órgãos e entidades em situações similares.



Item 1: serviço de Facilities

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 105	1	R\$ 75.378,24 (un)	-	R\$ 75.378,24	100%	R\$ 75.378,24
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS   COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	Dispensa de Licitação Nº 90003/2025 UASG: 495600	14/02/2025	R\$ 66.667,65		
2	26.461.699/0383-15 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO   Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB   Superintendência Regional do Estado de Rondônia	NºPregão:900052024 UASG:135461	13/09/2024	R\$ 59.982,29		
3	10.882.594/0001-65 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	NºPregão:907192024 UASG:158154	21/08/2024	R\$ 84.600,00		
4	34.925.099/0001-54 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPA	34925099000154-1-000002/2023	20/06/2024	R\$ 84.187,17		
5	03.659.166/0001-02 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE   INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE   Coordenação Geral de Finanças/df	NºPregão:900102024 UASG:443033	17/06/2024	R\$ 74.205,48		
6	01.409.655/0001-80 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração   Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/GO	NºPregão:900032024 UASG:170195	10/06/2024	R\$ 82.626,84		
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 75.378,24</b>
			<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 78.416,16</b>		<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 75.378,24</b>	

Pesquisa realizada em 28/03/2025.

Relatório gerado no dia 28/03/2025 11:17:43 (IP: 187.62.131.36)

Código Validação: 42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%2f6ONL4MHIRv%2by1NmAqHU8nPtm6WA%3d%3d

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%252f6ONL4MHIRv%252by1NmAqHU8nPtm6WA%253d%253d)

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Fontes utilizadas nesta cotação: Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) e Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133). Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

A equipe de planejamento ratifica que as informações acima destacadas possuem compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica com o objeto da presente contratação, dadas as devidas proporções e especificidades, a fim de atender as demandas do órgão contratante.

## 2.7 Consulta de empresas disponíveis no mercado no aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade

Segue a relação exemplificativa de empresas disponíveis no mercado local:

ORDEM	DADOS COLETADOS
1	ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI Rua Sao Marcos, 30, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 2515-1517 financeiro@eloadministracao.com.br
2	A G C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Rua Elias Gorayeb, 2898, Porto Velho - RO Tel: (69) 3229-0154 aglicitacao@gmail.com

## 2.8 Da interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala

A presente contratação visa à prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities* das áreas sob responsabilidade da RIOTRILHOS, quer sejam Leopoldina e TBM (“Tunnel Boring Machine”). Considerando a similaridade e a complementaridade desses serviços com outras demandas da Administração Pública, há a possibilidade de integração e otimização dos recursos empregados, favorecendo uma maior economia de escala.

Dessa forma, a execução contratual pode se beneficiar do compartilhamento de estruturas, insumos e planejamento conjunto, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência na prestação dos serviços. Além disso, a contratação de uma única empresa especializada assegura a sinergia necessária entre as atividades desempenhadas, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo a continuidade ininterrupta das operações.

## 2.9 Preços unitários referenciais

Nº	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total	Fornecedores	Preços / Propostas	Fontes Utilizadas	Status
1	servico de Facilities	R\$ 75.378,24	1 un	R\$ 75.378,24	0 / 0	6 / 105		✓

  

Fonte	Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Ações
	Prestação De Serviços De Portaria / Recepção	1 UNIDADE	MG	14/02/25	R\$ 66.667,65	Desconsiderar
	Tipo De Mão De Obra: Auxiliar De Serviços Gerais Serviço De Jardinagem Local Do Serviço: Avenida Fara...	1 OUTRAS	RO	13/09/24	R\$ 59.982,29	Desconsiderar
	Posto De Trabalho Com Dedicção Exclusiva – Oficial De Manutenção Predial – (44H Semanais)	1 UNIDADE	SP	21/08/24	R\$ 84.600,00	Desconsiderar
	Serviço De Vigilância Patrimonial, Armada, Diurno, Posto 12X36 (Segunda A Domingo)	30 1 - MÉS	AP	20/06/24	R\$ 84.187,17	Desconsiderar
	Serviço Especializado De Limpeza - Operador De Roçadeira Valor Estimado: R\$ 85.903,3200 Critério De J...	1 UNIDADE	DF	17/06/24	R\$ 74.205,48	Desconsiderar
	Serviço De Vigilância Armada. Vigilância Armada 44H Diurna Para A Superintendência Do Patrimônio D...	1 POSTO	GO	10/06/24	R\$ 82.626,84	Desconsiderar

Pesquisa realizada em 28/03/2025.

Relatório gerado no dia 28/03/2025 11:17:43 (IP: 187.62.131.36)

Código Validação: 42id%2bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%2f6ONL4MHIRv%2by1NmAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=42id%252bV4EPpLtQm1WavOvmOvBLc%252f6ONL4MHIRv%252by1NmAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Fontes utilizadas nesta cotação: Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) e Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133). Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

A pesquisa acima foi realizada com o objetivo de estimar os custos caso a contratação fosse feita de forma separada. No entanto, considerando que se trata de uma contratação de *facilities*, na qual uma única empresa será responsável por todas as atividades, o valor estimado tende a ser inferior. Esse modelo garante uma execução mais eficiente dos recursos públicos, promovendo maior sinergia entre as atividades e assegurando a otimização dos serviços prestados.

Em complemento, não foi identificada nenhuma contratação equivalente, ou seja, que apresente as mesmas características desta, devido à sua natureza singular. Dessa forma, a pesquisa anexada representa a melhor metodologia para demonstrar a fundamentação do valor estimado para a contratação proposta.

## 2.10 Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização dos critérios de composição de custos unitários e contratações similares do art. 29 do Dec. n° 48.816/23

Diante das pesquisas realizadas e da estimativa levantada, seguindo os critérios do artigo 29 do Decreto n° 48.816/23, a presente contratação

se torna viável economicamente, pois está dentro dos parâmetros legais estabelecidos. A análise comparativa das composições de custos unitários, juntamente com as contratações similares realizadas pela Administração Pública, demonstra que os valores propostos são justos e competitivos. Assim, garante-se não apenas a conformidade com a legislação, mas também a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência e a transparência nos processos de contratação.

### 2.11 Justificativa do parcelamento ou não do objeto

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." **SÚMULA nº 247, do TCU.**

Além da especialização e competitividade, o parcelamento oferece maior flexibilidade contratual e transparência na gestão. Com contratos separados, a fiscalização se torna mais eficiente, permitindo um acompanhamento independente e mais detalhado de cada serviço. Em caso de necessidade de ajustes, é possível modificar um dos contratos sem impactar o outro, o que agiliza a resolução de problemas e facilita o gerenciamento das contratações, garantindo melhor controle sobre os custos e a qualidade dos serviços e materiais adquiridos.

A contratação em questão tem como escopo exclusivo a seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais do tipo *facilities*. A opção por um único fornecedor se fundamenta na necessidade de garantir a execução coordenada e eficiente dessas funções, assegurando a conservação do espaço e a continuidade das operações essenciais da RIOTRILHOS.

A segurança patrimonial representa um aspecto central desse contrato, pois visa proteger tanto os ativos da RIOTRILHOS quanto o patrimônio público estadual. A implementação de medidas como monitoramento ininterrupto, controle de acesso, patrulhamento e guarda das aduelas é essencial para mitigar riscos e manter a integridade das instalações. Da mesma forma, a manutenção periódica das áreas desempenha um papel fundamental na preservação do imóvel, garantindo que esteja sempre em boas condições, prevenindo desgastes estruturais e promovendo a valorização patrimonial.

Além disso, o fracionamento do objeto não se mostra viável, uma vez que exigiria a celebração de diversos contratos para atividades que devem ser executadas de maneira simultânea e integrada. A segmentação dos serviços poderia comprometer a articulação entre as diferentes frentes de trabalho, resultando em descontinuidade na execução e dificultando a administração contratual. Dessa forma, a centralização da prestação dos serviços em uma única empresa assegura a sinergia necessária, otimizando os recursos empregados e garantindo a eficiência operacional.

#### 2.11.1 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica

A contratação de uma única empresa especializada em serviços de *facilities* apresenta viabilidade técnica ao garantir a execução integrada e eficiente das atividades administrativas, técnicas e operacionais. A centralização desses serviços possibilita um planejamento coordenado, assegurando a sinergia entre as equipes e a manutenção da continuidade das operações essenciais da RIOTRILHOS. Além disso, a escolha por um único prestador permite a implementação de padrões unificados de qualidade e segurança, evitando inconsistências na execução e promovendo maior controle sobre os resultados.

Do ponto de vista econômico, a adoção desse modelo traz vantagens significativas ao reduzir os custos operacionais associados à gestão de múltiplos contratos. A consolidação dos serviços em uma única contratação possibilita maior poder de negociação, otimizando os valores praticados e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, evita-se a sobreposição de despesas administrativas e a complexidade logística que resultaria da fragmentação do objeto, fatores que poderiam elevar os custos e comprometer a eficiência da prestação dos serviços.

Em conclusão, a contratação de uma única empresa especializada em serviços de *facilities* não só garante a viabilidade técnica da execução integrada das atividades essenciais, mas também oferece vantagens econômicas consideráveis ao centralizar a gestão dos serviços. Esse modelo proporciona uma abordagem mais eficiente e coordenada, além de permitir a redução de custos administrativos e operacionais, otimizando os recursos e melhorando a qualidade dos resultados. A consolidação em uma única contratação, portanto, representa uma solução estratégica para a continuidade das operações da RIOTRILHOS, garantindo tanto a excelência na execução quanto a utilização responsável dos recursos públicos.

#### 2.12 A viabilidade da divisão do objeto por lotes

A divisão do objeto por lotes não se apresenta viável no contexto da contratação de uma empresa especializada em serviços de *facilities*, uma vez que as atividades a serem desempenhadas são interdependentes e demandam uma execução integrada. Fragmentar o objeto em lotes resultaria em múltiplas contratações, o que comprometeria a sinergia necessária para a eficiência das operações. A coordenação entre as equipes de diferentes prestadores poderia ser prejudicada, gerando descontinuidade nos serviços e dificultando a gestão contratual.

Além disso, a fragmentação do objeto acarretaria custos administrativos adicionais, com a necessidade de gerenciar vários contratos simultaneamente. A centralização dos serviços em uma única contratação, por outro lado, permite a negociação de melhores condições e a eliminação de sobreposições de despesas, otimizando os recursos disponíveis e garantindo uma execução mais eficiente e econômica. Dessa forma, a divisão do objeto por lotes não se justifica, sendo mais vantajoso optar por uma contratação única que assegure a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

#### 2.13 Do desenvolvimento nacional sustentável

O desenvolvimento nacional sustentável de uma empresa especializada em serviços de segurança patrimonial, manutenção e abastecimento de água envolve uma implementação de práticas que não apenas atende às necessidades imediatas dos clientes, mas que também respeita o meio ambiente e promove o bem-estar social. Para atingir seu objetivo, a empresa deve adotar uma abordagem holística que considere aspectos econômicos, sociais e ambientais em suas operações.

Primeiramente, a empresa pode investir em tecnologias sustentáveis que melhorem a eficiência dos serviços prestados. No setor de segurança patrimonial, isso pode incluir a utilização de sistemas de monitoramento inteligentes e soluções de automação que reduzem o consumo de energia. Para os serviços de manutenção, a adoção de técnicas preventivas e preditivas pode minimizar desperdícios e prolongar a vida útil dos equipamentos. No abastecimento de água, é fundamental implementar sistemas que garantam a conservação dos recursos hídricos, como o uso de tecnologias para detecção de vazamentos e reutilização de água.

A CONTRATADA deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor;

A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos;

A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental, no que for pertinente, como, por exemplo:

a) que os bens sejam constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem, individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e os armazenamentos. A entrega dos produtos novos e nunca usados na embalagem original.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias). Deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à LEI Nº 12.305/2010, que instrui a Polícia Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, comprometendo a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA.

#### 2.14 Conclusão da análise de cenário

Em atenção ao objeto pretendido ou sua natureza técnica, não foram observados óbices ou impedimentos penosos à possível contratação. Desta forma, o cenário apresentado não apresenta características nevrálgicas que interfiram de maneira danosa ao mercado.

### 3. SOLUÇÃO

#### 3.1 Definição sucinta do objeto

O objeto deste procedimento é a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais tipo *facilities*. Essa contratação visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais relacionados à infraestrutura da Linha 4, garantindo a adequada manutenção das áreas, a proteção patrimonial e demais serviços.

#### 3.2 Definição da natureza do serviço

Trata-se de prestação de serviço comum se classificando como uma despesa contínua, conforme indica o artigo 2 II, do Decreto Estadual nº 48.052 de 28 de abril de 2022:

“Art. 2º. Para a tipificação da despesa deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são: (...) II - **CONTÍNUA**: quando a despesa está relacionada com a **realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo**, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração”

### 4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Forma de execução da contratação

Nesta seção será tratada a forma de execução da contratação, em resumo:

O processo de contratação para o objeto pretendido, observará as normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOSO processo será conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das legislações correlatas e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

##### 4.1.1 Prazo para início do fornecimento

Para o início do fornecimento será emitida a Nota de Empenho - NE e posteriormente a autorização da contratação pela Diretoria Executiva - DIREX. Isto posto, após assinatura do contrato, mediante contato realizado pelo setor demandante, será agendado o início da entrega do material ou prestação de serviço, devendo este preferencialmente iniciar imediatamente após a celebração do contrato.

##### 4.1.2 Locais, datas e horários de execução

Leopoldina: Avenida Francisco Bicalho, nº 200, Rio de Janeiro - RJ. Cep: 20220-310; e

TBM (“Tunnel Boring Machine”): Está localizada no interior do túnel entre a estação Antero de Quental e a estação da Gávea.

. As datas e horários de execução serão definidas pelo Órgão contratante em momento oportuno.

#### 4.2 Forma de seleção

Pelo objeto, sugere-se a seleção do fornecedor através de processo de licitação por Pregão eletrônico, visto que se trata de serviço comum, habitual aos demais Órgãos da Administração Pública, observando o princípio da eficiência, celeridade e interesse público quanto à segurança jurídica e agilidade na contratação de certame licitatório previamente realizado, na forma da tese defendida no tópico 3.2 deste documento.

#### 4.3 Regime de contratação

Sugere-se a promoção de processo de licitação Pregão Eletrônico sob prisma da Lei 13.303/2016, conforme artigo 32, inciso IV, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da aquisição.

#### 4.4 Âmbito da licitação

Sugere-se a promoção de processo de licitação Pregão Eletrônico em âmbito Nacional, considerando a natureza do objeto e as condições da aquisição, desde que seja viável logística e financeiramente.

#### 4.5 Qualificação técnica

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste ETP;

Cabe ressaltar que a exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho<sup>[3]</sup> leciona:

*"A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável."*

Ora, as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. MIN Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

*"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editais referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)*

*5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)*

#### 4.6 Qualificação Econômico-Financeira

Utilizando a IN SLTI nº 06/2013 como parâmetro de pesquisa e consulta, e observando o Acórdão TCU Nº 1.214/2013 Plenário, indicamos como critério para avaliação de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 13.303/2016, podendo ser observado o seguinte:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto (§ 2º); e
- d) Comprovação de possuir um Patrimônio Líquido para a execução do objeto (§ 2º).

##### • Do Balanço Patrimonial

Tal exigência fora instituída considerando a vultuosidade econômica e material do procedimento. Assim, há a necessidade da exigência da apresentação de Balanço Patrimonial destinado a comprovar a boa situação financeira do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro. Ainda, em atenção ao impacto econômico da contratação, o instrumento possibilita a Administração aferir, em face dos dados neles constantes, a capacidade econômica dos licitantes para suportar os ônus inerentes à contratação, prezando pelo bom prosseguimento da relação contratual.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que interessados sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Dito isso, para que os bens sejam adequados aos anseios do Interesse Público, os licitantes deverão estar aptos na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos fornecimentos prestados. Portanto, para a habilitação dos interessados, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

##### • Índice de Liquidez Corrente (ILC):

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC, melhor a situação da empresa e, para a presente contratação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a R\$ 1,00 (um real), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo<sup>[4]</sup>.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

***ILC = Ativo Circulante***

***Passivo Circulante***

##### • Índice de Liquidez Geral (ILG)

O ILG indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, retratando, assim, a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. O índice, ainda, revela que para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo).

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

***ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo***

***Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo***

Logo, pelo exposto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ainda, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem uma margem de segurança para a contratação, não se caracterizando uma exigência desarrazoada ou expressivamente ilegal.

##### • Da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata

Acerca da exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação, a certidão negativa de

falência e de concordata é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa no procedimento licitatório.

Também, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, entendeu que não há óbice legal em exigir certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como requisito de habilitação econômico-financeira:

*"Voto (...) 55. A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial.*

*O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luis de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão "substitui a certidão negativa da antiga concordata em situações surgidas após a edição da lei" (item 24 do voto).*

*Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante e não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário).*

*Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita. (...) Acórdão (...) 9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: (...) 9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante". (Grijamos.)*

Neste turno, cumpre sustentar que é correta a extensão da exigência de certidão negativa à recuperação judicial, haja vista que as disposições das Leis de Licitações devem se adaptar à atual Lei de Falências, devendo o termo concordata ser interpretado como recuperação judicial. Havendo na Lei de Licitações a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa no procedimento licitatório, a partir da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, por consequência, apresenta-se legal a exigência de que a empresa participante do certame não se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Noutras linhas, a Administração Pública ao proibir a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, tem o fito de evitar prejuízos à coletividade diante da possibilidade de atrasos e de inadimplementos contratuais.

Perceba-se, também, que através do ato convocatório prima-se por deixar expresso que não se negará a nenhuma licitante direito de participação desde que seja legalmente instituído, e que é nítido e intocável o preceito de que o Edital é apenas uma norma disciplinadora do certame e não se sobrepõe à Lei. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a equipe processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/05.

Além disso, mesmo a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como há de acontecer com qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101/05, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

- **Da Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto**

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens a eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração. Tal exigência, ainda, encontra-se alinhada com a jurisprudência das instâncias competentes, tais como o TCU, que sustenta: "A comprovação de capital social mínimo tem que respeitar o limite máximo de 10% do valor estimado da contratação, devendo a exigência de integralização de quotas ou ações da empresa vencedora do certame ocorrer apenas no momento da contratação. **ACÓRDÃO TCU 313/2008-SEGUNDA CÂMARA**"

- **Da Comprovação de possuir Patrimônio Líquido suficiente para a execução do objeto**

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens à eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração. É plenamente razoável a Administração exigir que as empresas licitantes, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira, comprovem possuir um patrimônio líquido capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados.

Na verdade, tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avençados nos procedimentos licitatórios. Por fim, a exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público, alinhado a jurisprudência do TCU em seu Acórdão-TCU 2397/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

#### 4.7 Amostra ou protótipo

Não será necessário tendo em vista ser uma prestação de serviço técnico profissional com aplicação de produtos integrantes a outros objetos.

### 5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

#### 5.1 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessária a promoção de contratação correlata com vistas a satisfazer o objeto.

#### 5.2 Capacitação de pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

#### 5.3 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Será definido pelo setor responsável pela contratação.

### 6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

[1] Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed., Renovar, 2007, p. 1054.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Eammanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2011

[3] Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9º ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pag. 510.

[4] Informações constantes em <http://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>

[5] Juliana Vieri, Roberta Castro, Rodrigo Pironti e Simone Zanotello, Lei das Estatais Comentada - Lei nº 13.303/2016, Rideel, 2022.

[6] Jacoby Fernandes, Murilo, Empresas Estatais: Lei nº 13.303/2016 - doutrina e jurisprudência para empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e sociedades de propósito específico, v. 19, Forum, 2020.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar foi concebido de acordo com a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS - RILC/RIOTRILHOS.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da aquisição.

Sendo assim, demais informações sobre a presente contratação serão difundidas no Termo de Referência - TR e nos documentos que compõem o processo.

## 7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**JOÃO GABRIEL ALCANTARA MARTINS**

Gerente do Departamento de Administração  
Id. Funcional: 5138686-0

**GUILHERME FERREIRA PRATTI**

Assessor de Oçamento, Planejamento e Gestão  
Id. Funcional: 5115127-8

## 8. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**RODRIGO FAUR DE CASTRO**

Diretor de Engenharia  
ID 5146938-3



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Alcantara Martins, Gerente Administrativo**, em 31/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ferreira Pratti, Assessor Especial**, em 31/03/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Faur de Castro, Diretor**, em 31/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **94227224** e o código CRC **91CFA566**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

---

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

---

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1 A Habilitação Técnica e Operacional devem seguir o solicitado no item 22 do Termo de Referência e item 7.13 do Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
 Presidência

## Anexo Orçamento Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL				PREÇO ESTIMADO
					A	B	C	D	
1	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	1	164.712,00	137.269,83	158.350,00	153.010,00	R\$ 153.335,4575
<b>SUB - TOTAL</b>					<b>1.976.544,00</b>	<b>1.647.237,96</b>	<b>1.900.200,00</b>	<b>1.836.120,00</b>	<b>R\$ 1.840.025,4900</b>
<b>IPI</b>					0	0	0		
<b>PREÇO ANUAL</b>					<b>1.976.544,00</b>	<b>1.647.237,96</b>	<b>1.900.200,00</b>	<b>1.836.120,00</b>	<b>R\$ 1.840.025,4900</b>

MAO DE OBRA LEOPOLDINA			A			B			C			D			VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (12 MESES) ESTIMADO
DESCRIÇÃO	FUNCIONÁRIO(S)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)			
Vigia Motorizado Diurno	4	2	6.900,00	27.600,00	331.200,00	5.491,64	21.966,56	263.598,72	5.950,00	23.800,00	285.600,00	6.156,25	24.625,00	295.500,00	6.124,47	24.497,89	293.974,68
Vigia Motorizado Noturno	4	2	7.330,00	29.320,00	351.840,00	6.095,46	24.381,84	292.582,08	6.475,00	25.900,00	310.800,00	6.556,25	26.225,00	314.700,00	6.614,18	26.456,71	317.480,52
Vigia/Porteiro Diurno	4	2	6.123,00	24.492,00	293.904,00	5.134,39	20.537,56	246.450,72	6.775,00	27.100,00	325.200,00	5.700,00	22.800,00	273.600,00	5.933,10	23.732,39	284.788,68
Vigia/Porteiro Noturno	4	2	6.550,00	26.200,00	314.400,00	5.134,39	20.537,56	246.450,72	6.250,00	25.000,00	300.000,00	6.100,00	24.400,00	292.800,00	6.008,60	24.034,39	288.412,68
Operador Roçadeira	2	1	6.950,00	13.900,00	166.800,00	6.044,79	12.089,58	145.074,96	6.550,00	13.100,00	157.200,00	6.350,00	12.700,00	152.400,00	6.473,70	12.947,40	155.368,74
Auxiliar de Jardinagem	2	1	5.300,00	10.600,00	127.200,00	4.757,20	9.514,40	114.172,80	5.300,00	10.600,00	127.200,00	5.130,00	10.260,00	123.120,00	5.121,80	10.243,60	122.923,20
Oficial de Manutenção	1	1	7.200,00	7.200,00	86.400,00	6.400,93	6.400,93	76.811,16	7.250,00	7.250,00	87.000,00	7.100,00	7.100,00	85.200,00	6.987,73	6.987,73	83.852,79
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>	<b>11</b>		139.312,00	1.671.744,00		115.428,43	1.385.141,16		132.750,00	1.593.000,00		128.110,00	1.537.320,00		R\$ 128.900,11	R\$ 1.546.801,29
<b>TBM</b>																	
Oficial de Manutenção	2	1	7.200,00	14.400,00	172.800,00	6.400,93	12.801,86	153.622,32	7.250,00	14.500,00	174.000,00	7.100,00	14.200,00	170.400,00	6.987,73	13.975,47	167.705,58
1/2 Oficial de Manutenção	2	1	5.500,00	11.000,00	132.000,00	4.519,77	9.039,54	108.474,48	5.550,00	11.100,00	133.200,00	5.350,00	10.700,00	128.400,00	5.229,94	10.459,89	125.518,62
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>		25.400,00	304.800,00		21.841,40	262.096,80		25.600,00	307.200,00		24.900,00	298.800,00		R\$ 24.435,35	R\$ 293.224,20
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>13</b>		164.712,00	1.976.544,00		137.269,83	1.647.237,96		158.350,00	1.900.200,00		153.010,00	1.836.120,00		R\$ 153.335,46	R\$ 1.840.025,49



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## Anexo Modelo de Proposta de Preços

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO ID SIGA	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	1	SERVIÇO		SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO	0308.002.0099 (ID - 151817)	

Valor total global por extenso:

MÃO DE OBRA LEOPOLDINA			A			B			C			D			VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (12 MESES) ESTIMADO
DESCRIÇÃO	FUNCIONÁRIO(S)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)			
Vigia Motorizado Diurno	4	2															
Vigia Motorizado Noturno	4	2															
Vigia/Porteiro Diurno	4	2															
Vigia/Porteiro Noturno	4	2															
Operador Roçadeira	2	1															
Auxiliar de Jardinagem	2	1															
Oficial de Manutenção	1	1															
<b>SUBTOTAL</b>	21	11															
<b>TBM</b>																	
Oficial de Manutenção	2	1															
1/2 Oficial de Manutenção	2	1															
<b>SUBTOTAL</b>	4	2															
<b>TOTAL</b>	25	13															

1. A proposta de preços deverá vir acompanhada das planilhas de custos e formação de preços para cada profissional – Anexo ao Termo de Referência
2. A Proposta de Preços deverá conter o valor total global por extenso.
3. O prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias conforme Edital.